

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CENTRO DE ESTUDOS EUROPEUS E ALEMÃES  
MESTRADO – ÊNFASE DIREITO EUROPEU E ALEMÃO  
LINHA DE PESQUISA – FUNDAMENTOS DA INTEGRAÇÃO JURÍDICA**

**LORENZO BITTENCOURT NICOLETTI**

**CONTORNOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA  
O debate sobre os objetivos do antitruste na era das plataformas digitais como via  
para sua constitucionalização**

**Porto Alegre**

**2023**

**LORENZO BITTENCOURT NICOLETTI**

**CONTORNOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA**  
**O debate sobre os objetivos do antitruste na era das plataformas digitais como via**  
**para sua constitucionalização**

Dissertação apresentada ao Programa de pós- graduação em direito da Universidade Federal do RioGrande do Sul com ênfase em Direito Europeu e Alemão como requisito para a obtenção do grau de mestre em direito.

Orientadora: Prof. Dra. Dr. h.c. Claudia Lima Marques

Porto Alegre

2023

LORENZO BITTENCOURT NICOLETTI

**CONTORNOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA**  
**O debate sobre os objetivos do antitruste na era das plataformas digitais como via**  
**para sua constitucionalização**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de mestre em direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof. Dra. Dr. h.c. Claudia Lima Marques

**Aprovado em:** \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dra. Dr. h.c. Claudia Lima Marques  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Augusto Jaeger Junior  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Profa. Dra. Juliana Oliveira Domingues  
Universidade de São Paulo

Dedico este meu singelo esforço aos mestres desta Faculdade de Direito na pessoa da Sra. Diretora, professora Claudia Lima Marques, responsáveis por torná-la uma instituição sólida, pujante e defensora da democracia.

Dedico também aos fundadores do Centro de Estudos Europeus e Alemães, na pessoa do professor Draiton Gonzaga, pesquisadores que contribuem para o ensino transdisciplinar e comparado.

Por fim, a minha deferência aos pesquisadores desse país, que persistem em suas atividades acadêmicas, apesar dos poucos recursos que recebem.

À República Federativa do Brasil, por proporcionar o ensino gratuito em nível elevado.

## AGRADECIMENTOS

**Agradeço principalmente às minhas orientadoras de academia, de trabalho e de vida.**

Seja ou não por coincidência, foram majoritariamente mulheres que me orientaram. Mulheres em quem vi e ainda vejo brilho nos olhos ao executar suas funções; mulheres que, já tendo alcançado gigantes postos profissionais, intelectuais e emocionais, resolveram compartilhar comigo um pouco desse capital social, cultural e humano.

À minha orientadora, a jurista e professora Claudia Lima Marques, por ter me acolhido desde o primeiro semestre da graduação, em que passei a frequentar o seu grupo de pesquisa e pela gentileza com a qual oferece oportunidades aos seus alunos.

À Rosani Bittencourt Nicoletti, minha mãe, o meu maior vínculo de amor, servidora técnico-administrativa aposentada com mais de 40 anos de UFRGS, que me fez nutrir sentimentos de profunda admiração por essa instituição de ensino, pesquisa e extensão.

À Juliana Oliveira Domingues, chefe e Procuradora-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que me recebeu com entusiasmo na Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, para aprofundar as pesquisas desse trabalho, e por me oferecer oportunidade profissional.

À Faculdade de Direito LMU de Munique, na pessoa da professora decana. Dr. jur. Beate Gsell, a quem conheci em 2017, na UFRGS, e que me recebeu em seu gabinete em agosto de 2022, período em que cursei disciplinas naquela faculdade.

À Cristina Stringari Pasqual, amiga e professora, que sempre me forneceu apoio e aconselhamentos.

À Ades Sanchez y Vacas e Rosmari de Azevedo, profissionais da Faculdade de Direito, em quem os discentes sempre encontram diligência, presteza e a mais alta competência.

À Denise Souza, servidora aposentada, por ter me introduzido logo naqueles momentos no Grupo de Pesquisa CNPq Mercosul, Direito do Consumidor e Globalização, que integro há aproximadamente sete anos, ao qual também estendo meus sinceros agradecimentos.

Agradeço ainda ao professor Bruno Miragem, que compartilhou comigo a oportunidade de concorrer a uma vaga no PinCADE de 2019, por meio do qual conheci o Direito Concorrencial, e ao professor Augusto Jaeger Junior, pelas contribuições em sede de exame de qualificação para a elaboração da segunda parte dessa dissertação.

A Marco Antônio Nicoletti, meu pai, o homem mais íntegro que já conheci.

Ao DAAD e à República Federal Alemã, pelas bolsas que me foram concedidas desde a graduação, a começar pelo Winterkurs em 2018, o curso de especialização em direito do consumidor pela Universidade de Coimbra em 2021, e em sede desse mestrado, pelo prêmio CDEA, de 2022, e pelo financiamento da viagem para palestrar no Centro de Estudos Europeus e Alemães da Universidade de Wrocław, na Polônia, em 2022.

Ao Centro de Estudos Europeus e Alemães e à parceria interinstitucional PUC-RS/UFRGS, que reuniu e reúne grandes pesquisadores do Brasil, da Alemanha e do mundo em um projeto contínuo e disruptivo de internacionalização destas Instituições.

Ao CADE, nas pessoas de Eliete Bala e Cristiane Santiago, que comigo anoiteceram trabalhando no CADE durante esses singelos 8 meses. Agradeço ainda à querida amiga Giulia Barbosa, pela companhia e auxílio nas atividades de pesquisa no CADE.

Finalizo agradecendo a Lucas Silveira dos Anjos, que me forneceu todo o suporte de ordem prática e da vida quotidiana, que foi imprescindível para finalizar este trabalho.

*A concorrência é a espinha dorsal moral de uma economia de mercado (Franz Böhm).*

*O objetivo fundamental do antitruste, em outras palavras, é proteger os consumidores no mercado relevante contra comportamentos anticoncorrenciais que os exploram - que transferem injustamente sua riqueza para empresas com poder de mercado [...] (Robert Lande e John Kirkwood).*

*As leis hoje não são mais “castelos” estanques e compartimentados “feudos” de uma só lei mas [...] sob a ótica dos valores constitucionais, as leis a aplicar podem compartilhar “finalidades e ratio” para alcançar um resultado justo e de acordo com aquela sociedade e o sistema de valores positivado na Constituição [...] (Claudia Lima Marques).*

## RESUMO

Essa dissertação investiga a resposta do Direito Antitruste Brasileiro diante da economia de plataforma, dominada pelas Big Techs. O foco do estudo reside em analisar a capacidade do atual paradigma antitruste de lidar com estas "hiperestruturas" de poder. Adota-se um eixo metodológico indutivo para explorar as raízes e a evolução do direito da concorrência, bem como as influências das escolas de pensamento antitruste. O problema de pesquisa consiste na seguinte questão: “os atuais objetivos do direito e política concorrencial brasileiro requerem uma revisão no contexto de abuso de poder das Big Techs?” A pesquisa se desdobra em duas seções principais. A primeira percorre os debates históricos acerca dos objetivos do antitruste, entrelaçando-os com a regulação concorrencial na economia de plataformas. A segunda dedica-se à identificação das características principais que podem gerar preocupações concorrenciais neste modelo de negócios em Big Data. Um levantamento quantitativo revelou uma tendência para a aprovação de todos os atos de concentração envolvendo as grandes empresas de tecnologia, além do arquivamento da maioria das investigações de conduta unilateral pelo CADE. A partir desta análise, elegeu-se, por sua relevância e complexidade, o caso Google Shopping para execução de análise qualitativa comparada com a decisão dissonante da Comissão Europeia. Mediante a constatação do uso do "voto de qualidade" no caso brasileiro, analisaram-se os elementos dos votos de cada julgador administrativo. Concluiu-se que o dissenso foi em grande parte provocado pela discordância em relação ao uso do ferramental concorrencial para a regulação das plataformas digitais. Em linhas gerais, os achados apontam para a necessidade de uma regulação *Ex Ante* das plataformas digitais no Brasil, com definição clara da autoridade responsável para evitar sobreposições e conflitos de competência. A legislação antitruste alemã recentemente atualizada é sugerida como modelo para o contexto brasileiro. O estudo conclui com um chamado para aproveitar a oportunidade gerada pela dimensão "digital" dos debates concorrenciais, ancorando assim o antitruste brasileiro em suas bases constitucionais.

**Palavras-chave:** direito econômico; direito concorrencial; objetivos do antitruste; constitucionalização do antitruste; regulação das plataformas digitais

## ABSTRACT

This dissertation explores the response of Brazilian Antitrust Law in face of the platform economy, dominated by Big Tech companies. The focus of this research relies on the ability of the current antitrust paradigm to handle these "hyperstructures" of power. An inductive methodological axis is adopted to investigate the roots and evolution of competition law, as well as the influences of antitrust schools of thought. The research problem is: "does the current objectives of Brazilian competition law require a review in the context of the abuse of power of Big Tech companies?". The research unfolds in two main sections. The first traverses historical debates about the objectives of antitrust, intertwining them with competition regulation in the platform economy. The second is dedicated to identifying the main features that may raise competition concerns in this Big Data business model. A quantitative analysis revealed a tendency towards the approval of all concentration acts involving major technology companies, in addition to the dismissal of the majority of investigations into unilateral conduct by CADE. Due to its relevance and complexity, the Google Shopping case was chosen for execution of a comparative analysis with the dissonant decision of the European Commission. Upon noting the use of the "casting vote" in the Brazilian case, the elements of the votes of each councilor were analyzed. It was concluded that the dissent was largely caused by disagreement regarding the use of competition tools for the regulation of digital platforms. In general terms, the findings point to the need for *Ex Ante* regulation of digital platforms in Brazil, with a clear definition of the responsible authority to avoid overlaps and jurisdictional conflicts. The recently revised German antitrust regulation is suggested as a model for the Brazilian context. The study concludes with a call to seize the opportunity created by the "digital" dimension of competition debates, thus anchoring Brazilian antitrust law in its constitutional foundations.

**Keywords:** economic law; competition law; antitrust objectives; constitutionalization of antitrust; regulation of digital platforms

## ZUSAMMENFASSUNG

Diese Dissertation untersucht die Reaktion des brasilianischen Kartellrechts auf die Plattformwirtschaft, die von Big-Tech-Unternehmen dominiert wird. Im Mittelpunkt steht die Frage, inwieweit das aktuelle Kartellrechtspaaradigma in der Lage ist, mit diesen "Hyperstrukturen" der Macht umzugehen. Für die Studie wird ein induktiver methodologischer Ansatz herangezogen, um die Ursprünge und die Evolution des Wettbewerbsrechts sowie die Einflüsse unterschiedlicher kartellrechtlicher Denkschulen zu beleuchten. Die zentrale Forschungsfrage lautet: Bedarf es einer Überprüfung der aktuellen Ziele des brasilianischen Wettbewerbsrechts im Kontext von Big Tech? Die Untersuchung gliedert sich in zwei Hauptabschnitte. Der erste behandelt historische Debatten über die Ziele des Kartellrechts und stellt Bezüge zur Wettbewerbsregulierung in der Plattformwirtschaft her. Der zweite Abschnitt konzentriert sich auf die Identifizierung der Hauptmerkmale, die in diesem Big-Data-Geschäftsmodell wettbewerbsrechtliche Bedenken aufwerfen könnten. Eine quantitative Analyse ergab eine Tendenz zur Genehmigung sämtlicher Konzentrationsakte, die große Technologieunternehmen betreffen, sowie zur Archivierung der Mehrheit der Untersuchungen zu einseitigem Verhalten durch die CADE. Aufgrund seiner Relevanz und Komplexität wurde das *Google Shopping Case* ausgewählt, um eine qualitative vergleichende Analyse mit der abweichenden Entscheidung der Europäischen Kommission durchzuführen. Es zeigte sich, dass im brasilianischen Fall das "voto de qualidade" (die entscheidende Stimme) verwendet wurde. Die Argumente und Positionen jedes Ratsmitglieds wurden eingehend analysiert. Die Unterschiede in den Meinungen resultierten hauptsächlich aus unterschiedlichen Auffassungen darüber, inwieweit wettbewerbsrechtliche Instrumente zur Regulierung digitaler Plattformen eingesetzt werden sollten. Insgesamt deuten die Ergebnisse auf die Notwendigkeit einer Ex-Ante-Regulierung digitaler Plattformen in Brasilien hin, wobei klar festgelegt werden muss, welche Behörde zuständig ist, um Überschneidungen und Zuständigkeitskonflikte zu vermeiden. Das kürzlich überarbeitete deutsche Kartellrecht wird als potentielles Modell für den brasilianischen Kontext vorgeschlagen. Die Studie endet mit einem Aufruf, die durch die "digitale" Dimension der Wettbewerbsdiskussionen geschaffene Chance zu nutzen und das brasilianische Kartellrecht fest auf seinen verfassungsrechtlichen Grundlagen zu verankern.

**Schlüsselwörter:** Wirtschaftsrecht; Wettbewerbsrecht; Kartellrechtliche Ziele; Konstitutionalisierung des Kartellrechts; Regulierung digitaler Plattformen

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Representação Gráfica do Sistema do CADE “Cade em Números” .....	56
Ilustração 2 – Representação Gráfica utilizada pelo CADE em documento interno.....	63
Ilustração 3 – Tabela de conteúdos da Proposta legislativa “PROHIBITING ANTICOMPETITIVE MERGERS ACT OF 2022” .....	80
Ilustração 4 – Quadro demonstrativo de resultado de pesquisa pelos termos “eficiência” e “bem-estar do consumidor” nos guias do CADE .....	89
Ilustração 5 – Quadro demonstrativo de resultado de pesquisas de iniciativas legislativas....	93
Ilustração 6 – Quadro comparativo de resultado de pesquisas de iniciativas legislativas.....	95
Ilustração 7 – Quadro ilustrativo de práticas anticompetitivas típicas da Economia Digital	104
Ilustração 8 – Quadro de condutas anticompetitivas de <i>Big Techs</i> investigadas pelo CADE até 2022 .....	106
Ilustração 9 – Quadro de casos paradigmáticos da Economia Digital na Europa .....	108
Ilustração 10 – Casos paradigmáticos da Economia Digital nos Estados Unidos.....	109
Ilustração 11 – Quadro Comparativo - Seleção de Empresas Globais por Capitalização de Mercado.....	113
Ilustração 12 – Captura de Tela da Página de Resultados do Mecanismo de Pesquisa do Google .....	125
Ilustração 13 – Captura de Tela da Página de Resultados do Mecanismo de Pesquisa do Google .....	126
Ilustração 14 – <i>Sketch</i> representativo da estrutura de Plataforma .....	127
Ilustração 15 – Representação Infográfica do Ecossistema do Google.....	132
Ilustração 16 – Representação Infográfica do Ecossistema da Meta (Facebook) .....	133
Ilustração 17 – Ilustração do modelo de efeitos de rede proposto por Metcalfe.....	138
Ilustração 18 – Linha do Tempo para a Implementação do DMA .....	164
Ilustração 19 – Quadro de Critérios para designação de Gatekeepers .....	167

Ilustração 20 – Obrigações do Art 5º do DMA para empresas designadas com <i>Gatekeepers</i> na UE.....	169
Ilustração 21 – Obrigações do Art 6º do DMA para empresas designadas com <i>Gatekeepers</i> na UE.....	170
Ilustração 22 – Investigações de condutas e procedimentos preparatórios de Big-Techs perante o CADE desde 2011 .....	173
Ilustração 23 – Atos de Concentração notificados ao CADE por Big-Techs desde 2011.....	174
Ilustração 24 – Fluxo de um processo de conduta unilateral no CADE.....	177

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACM – Autoridade Concorrencial Holandesa
- ACT – Acordo de Cooperação Técnica
- A&D – Análise Econômica do Direito
- ALCOA – *Aluminum Company of America*
- ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- AP – Administração Pública
- BER – *Block Exemption Regulations*
- BEUC – *Bureau européen des unions de consommateurs*
- BFDI – *Bundesbeauftragte für den Datenschutz und die Informationsfreiheit*
- CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- CD – Câmara dos Deputados
- CE – Comissão Europeia
- CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
- CF – Constituição Federal
- CFB – Constituição Federal do Brasil
- CED – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento
- CJEU – *Court of Justice of the European Union*
- DEE – Departamento de Estudos Econômicos
- DGCOMP – *Directorate-General for Competition*
- DMA – *Digital Markets Act*
- DSA – *Digital Services Act*
- DOJ – *Department of Justice*
- FAANG – Acrônimo de Facebook, Amazon, Apple, Netflix e Google
- FTC – *Federal Trade Commission*
- GATT – General Agreement on Trade and Tariffs
- GAFAM – Acrônimo de Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft
- GWB – *Gesetz gegen Wettbewerbsbeschränkungen*
- I.A. – Inquérito Administrativo
- IA – Inteligência Artificial
- IBRAC – Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

IP – Internet Protocol

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MR – Mercado Relevante

NBA – *Network Binding Agreement*

OCDE – Organização para o Comércio e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas

P. A. – Processo Administrativo

PLA – *Product Listing Ads*

PL – Projeto de Lei

SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor

SBDC – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SEAE – Secretaria de Acompanhamento Econômico

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SERP – *Search Engine Result Page*

SG – Superintendência Geral

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TADE – Tribunal Administrativo de Defesa Econômica

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

UE – União Europeia

UNCTAD – *United Nation Commission on Trade and Development*

WEF – *World Economic Forum*

WIF – *World Investment Forum*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2 A CONCORRÊNCIA NAS CONSTITUIÇÕES ECONÔMICAS E A INFLUÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE WEIMAR NO BRASIL .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Raízes do debate sobre os objetivos do Direito Antitruste: origem, Europa e Brasil</b>	<b>32</b>
2.1.1 Escolas antitruste: o percurso até o paradigma do bem-estar do consumidor .....	42
2.1.2 O encontro da Defesa da Concorrência e a Proteção dos Vulneráveis na CFRB .....	58
<b>2.2 Concorrência-Instrumento: exercício da programaticidade constitucional .....</b>	<b>70</b>
2.2.1 Do resgate de Brandeis à constitucionalização do direito antitruste .....	76
2.2.2 <i>Big-Techs</i> e o enigma da regulação: conectando divergências e objetivos antitruste ....	98
<b>3 ENTRE DADOS E ALGORITMOS: O ANTITRUSTE NA ERA DO BIG DATA .</b>	<b>113</b>
<b>3.1 Múltiplas faces e camadas: entendendo a arquitetura das plataformas digitais .....</b>	<b>116</b>
3.1.1 Das externalidades de rede e da extraterritorialidade da norma concorrencial .....	136
3.1.2 Escrutínio antitruste: da definição de mercado à identificação de abusos de posição .	146
<b>3.2 Escolha do Caso Google Shopping: os motivos por trás da análise emblemática ...</b>	<b>172</b>
3.2.1 Bundeskartellamt, Comissão Europeia e CADE: exame analítico comparado .....	176
3.2.2 Racionalidade das decisões e a oportunidade para a constitucionalização antitruste...	193
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>209</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>216</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Antitruste, ou Direito da Concorrência, é historicamente marcado por um alto grau de complexidades e controvérsias. A consolidação da legislação antitruste, das instituições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, bem como da jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Brasil (CADE) refletem uma convergência de elementos e tradições de mais de uma escola de pensamento antitruste. O modelo do paradigma efficientista da Escola de Chicago é evidente na análise de efeitos, mas traços da escola estruturalista de Harvard, como limites equivalentes a uma porcentagem específica para a aferição de posição dominante em um mercado relevante, também podem ser discernidos.

Inspirando-se nas palavras de Claudia Lima Marques<sup>1</sup>, percebe-se que os desafios regulatórios enfrentados no contexto das "big-techs" dialogam com diversas matérias. Essas não só tratam sobre a proteção imediata dos consumidores, mas estendem-se a valores fundamentais de interesse dos consumidores e da sociedade em geral, como a aderência a padrões ambientais, trabalhistas, de direitos humanos, proteção de dados e defesa de condições justas para a concorrência.

A consolidação e dominância das Big-Techs, que deram origem a "hiperestruturas" de poder e influência econômico-política, bem como interferência na vida privada, geraram insatisfação em parcela dos aplicadores do direito, da sociedade civil organizada, de organizações de cooperação econômica internacional e, principalmente, da comunidade acadêmica internacional. Há questionamentos sobre a possível insuficiência ou inadequação do status quo do antitruste e seu ferramental, questionando se este seria capaz, na fase evolutiva em que se encontra, de cumprir com seus objetivos-base.

Nesse contexto, começou-se a questionar: quais são esses objetivos-base? Onde é possível identificá-los? Estão eles alinhados à intenção das casas legislativas que os aprovaram? É essa percepção que dá origem à questão central desta dissertação: as hiperestruturas de poder sugerem a necessidade de revisão dos objetivos do Direito Concorrencial Brasileiro? Se sim, como fazê-lo e em que experiência seria possível se espelhar, tendo em vista a urgência da temática?

O objetivo geral deste estudo é investigar o ressurgimento do debate sobre os objetivos

---

1 MARQUES, Claudia Lima. Por um pacto empresarial do Mercosul para a proteção do consumidor no meio digital: origens e finalidades. In: MARQUES, Claudia Lima; VIEIRA, Luciane Klein; BAROCELLI, Sergio Sebastián (org.). Los 30 años del Mercosur: avances, retrocesos y desafíos en materia de protección al consumidor. Buenos Aires: IJ Editores, 2021. p. 293-318.

do antitruste devido às questões da economia de plataforma. Os debates, provocados por diferentes razões, voltam aos fundamentos do antitruste e à doutrina jurídica administrativa e constitucional sobre a atuação estatal na e sobre a economia.

Assim sendo, considera-se mais adequado adotar como eixo metodológico nesta dissertação o método indutivo em estudo de caráter exploratório.<sup>2</sup> Conforme as lições de Deisy Ventura<sup>3</sup>, a aplicação de argumentos que se fundamentam em formas diversas de lógica, durante o desenvolvimento do estudo, é de pouca relevância para a definição da metodologia principal. Em outras palavras, a adoção de um raciocínio indutivo como metodologia-base não impede a aplicação de métodos plurais para a consecução dos resultados finais e dos objetivos específicos.

O método indutivo é, pois, a variedade particular de raciocínio sobre a qual o texto será construído e a partir do qual formular-se-ão, ao final, as conclusões. Para concatenar o objetivo da investigação principal, antes de executar uma análise aplicada das preocupações concorrenciais da economia de plataforma no direito brasileiro, foi necessária a divisão do trabalho em duas partes, que refletem exatamente os objetivos específicos da investigação.

Os objetivos específicos foram divididos em dois grupos. O primeiro grupo visa obter clareza na compreensão dos debates históricos sobre os objetivos do antitruste e explicar, ao final, a conexão destes debates com a regulação concorrencial da economia de plataformas. São os objetivos desse primeiro grupo: (i) compreender em qual disciplina autônoma do direito está inscrito o antitruste; (ii) analisar historicamente as influências na constituição econômica brasileira; (iii) identificar as principais escolas de pensamento antitruste; (iv) delimitar o encontro e diferenças entre o direito do consumidor e o direito concorrencial; (v) compreender a dimensão política e discricionária da matéria; (vi) ponderar sobre os movimentos que pretendem alargar os objetivos do antitruste e seus fundamentos.

O segundo grupo de objetivos específicos visa, a partir dos resultados obtidos pelo cumprimento do primeiro grupo, aplicá-los em uma análise especializada das problemáticas concorrenciais derivadas da economia de plataforma, conforme o método indutivo. Entre esses objetivos estão: (vii) compreender os elementos constitutivos do modelo de negócios das plataformas digitais e seu modo de atuação; (viii) averiguar os impactos práticos na análise concorrencial; (ix) observar inovações legislativas e seus elementos para eventual sugestão de aproveitamento em regulação concorrencial de plataformas digitais no Brasil; (x) elencar

---

2 VENTURA, Deisy. Do Direito ao método e do método ao Direito. O ensino jurídico em debate. Campinas: Millennium, 2007. p. 257-292.

3 Idem.

critérios para a escolha de um caso a ser estudado; (xi) realizar pesquisa quantitativa sobre casos envolvendo as gigantes da tecnologia perante o CADE; (xii) realizar análise comparada e qualitativa da decisão de casos em dissenso entre as autoridades concorrenciais alemã e brasileira; (xiii) extrair a racionalidade das decisões, analisando-as de forma crítica para verificar a atual compreensão institucional sobre a matéria.

Dessa forma, a primeira seção da dissertação concentra-se em compreender a origem e evolução do direito concorrencial, examinar as diferentes interpretações, a história de sua aplicação em diferentes jurisdições e destacar as principais teorias que influenciam a política antitruste. Também se exploram novos incursos teóricos que visam alterar o rumo do antitruste globalmente, bem como eventuais adaptações dessas teorias para a ordem jurídica brasileira.

Nesse sentido, constatam-se as influências da Constituição da República de Weimar sobre o dirigismo e a programaticidade constitucional tradicionais da Constituição Federal Brasileira, bem como a inscrição do direito concorrencial no direito econômico brasileiro. Desvendam-se ainda as bases do movimento neobrandeisiano e do movimento para a constitucionalização do antitruste no Brasil. Esses resultados são obtidos por meio de pesquisa bibliográfica documental nacional e estrangeira, com consulta à jurisprudência e outros documentos técnicos.

Já na segunda seção, o estudo se concentra em examinar a estrutura e o funcionamento dos negócios das plataformas digitais e, em seguida, analisar e compreender as decisões tomadas em casos emblemáticos da economia digital, a fim de determinar a qual teoria ou movimento estão alinhadas. Com base nessa análise parcial, investiga-se a existência ou não de indicativos para redirecionamento da política antitruste, especialmente a experiência legislativa mais recente em matéria de regulamentação concorrencial de plataformas digitais na Alemanha e na Europa, estendendo-se a análise também para questões regulatórias setoriais.

A pesquisa contou com uma avaliação quantitativa das decisões do CADE envolvendo as grandes empresas de tecnologia desde a introdução da atual Lei Antitruste brasileira em 2011. Os resultados da análise destacam a aprovação de todos os atos de concentração envolvendo essas empresas e o arquivamento sumário da maioria das investigações de conduta unilateral.

O estudo inclui uma análise do caso Google Shopping. Embora este caso tenha resultado em arquivamento, provocou considerável debate e dissenso entre os julgadores administrativos, permitindo vislumbrar a introdução de novas teorias de danos para os mercados digitais e a importância dos efeitos de rede para a análise antitruste. Essa análise permitiu a identificação

de um dissenso sobre uma questão de fundo: enquanto um grupo entende como adequado o ferramental concorrencial para a regulação das Plataformas Digitais, outros concluem que esta não deveria ser uma preocupação do CADE.

Por fim, a pesquisa aponta os prováveis caminhos da necessária a regulação *Ex Ante* das plataformas digitais no Brasil, e sugere a adoção de uma delimitação clara do escopo e da autoridade responsável por sua aplicação para evitar sobreposições e conflitos de competência. Sugere-se, ainda, que o modelo adotado pelas mudanças regulatórias alemãs como o mais adequado para o contexto brasileiro, encerrando com um chamado para aproveitar a janela de oportunidade proporcionada pela dimensão “digital” dos debates concorrenciais para enraizar o antitruste brasileiro em suas bases constitucionais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora se possa vislumbrar a atual institucionalidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a consolidação da jurisprudência do CADE em um tecido que congrega influências de mais de uma escola antitruste entre as examinadas, a marcada presença do modelo norte-americano do paradigma eficientista da escola de Chicago é evidente. Reminiscências da escola estruturalista de Harvard, como *thresholds* equivalentes a uma porcentagem específica para a aferição de posição dominante em um determinado mercado relevante podem ser percebidas, mas fato é que a análise antitruste institucionalizada no Brasil parece ter claro compromisso com o critério eficientista vinculado ao paradigma do bem-estar do consumidor.

Os debates acerca dos objetivos do direito concorrencial, com claro fundo político, são retomados de tempos em tempos, provocados pela insatisfação dos aplicadores, da academia ou da sociedade com a suficiência ou adequação dos instrumentos jurídicos que regulam as relações econômicas, ou que servem, conforme definição clássica do direito econômico, para a execução de políticas públicas.

É dessa forma que a economia de plataforma resgata para a centralidade do debate os objetivos do antitruste. Os teóricos dos movimentos que questionam o atual aparato institucional ou mesmo da suficiência de instrumentos regulatórios, ou ainda que questionam se a textura aberta do texto normativo não pode estar aquém da sofisticação exigida para a análise de abuso de poder econômico ou de concentração excessiva, abrem uma janela para a (re)discussão acerca da abrangência e alcance dessa área do direito.

Esse debate, pois, apesar de ser suscitado por motivo diferente, remonta novamente ao fundo político e, de certa forma, ideológico das áreas que devem ou não sofrer interferência ou atuação estatal e de que forma isso será feito, e por qual instrumentalizador da regulação econômica. Há quem ateste que a atual fase do direito concorrencial no Brasil já abarca

preocupações que fogem ao critério estritamente efficientista de Chicago, já que a aplicação do antitruste brasileiro também teria se estendido para intersecções como aquelas com o direito do trabalho, pelo tratamento de questões como cartéis de fixação salarial.

Em que pese esse raciocínio tenha um certo apelo, não parece uma conclusão lógica de substância, tendo em vista que a consequência econômica do combate aos *wage fixing cartels*, por exemplo, se vincula ao resultado da dimensão efficientista “preço”, tendo em vista que, conforme o afirmado na Nota Técnica 36/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE, mesmo sem poder de mercado na etapa subsequente da cadeia produtiva, a conduta colusiva no mercado de trabalho (onde empresas competem por trabalhadores) resulta na diminuição de oferta do produto final e, conseqüentemente, no aumento da dimensão preço para o consumidor final.

Dessa forma, nenhuma das hipóteses visitadas parece sugerir que o direito concorrencial já teria sido efetivamente ampliado para abranger novos objetivos, como ocorreu com os elementos de proteção no novo direito privado. É nesse sentido que, mais uma vez, pode-se vislumbrar o embate ideológico entre os doutrinadores e operadores do antitruste, ao passo que não se consegue chegar a um consenso sobre a aplicação dessas diferentes vertentes.

No caso Google Shopping vislumbrou-se o predomínio da compreensão de que os mercados digitais deveriam ser regulados por entidade diversa do CADE, em que pese, em documento interno, o Conselho tenha inclusive se manifestado no sentido de incorporar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), motivado pelo seu domínio e pela expertise técnica relacionados a essas questões. Essa não é, no entanto, a compreensão prevalente na Alemanha, em que se observou a edição de novos dispositivos na lei concorrencial (GWB), dando mais ingerência para o *Bundeskartellamt* classificar determinadas plataformas na qualidade de empresas com importância excepcional para a concorrência em diversos mercados (*Unternehmen mit überragender marktübergreifender Bedeutung für den Wettbewerb*) e a essa impor obrigações específicas, como uma vedação automática do auto- preferenciamento (*self-preferencing*).

Essa também não foi a opção definida pela União Europeia que, além de ter condenado o Google no caso correspondente à conduta analisada no Brasil naquela jurisdição supranacional, confirmada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, resolveu ainda igualmente por regulação *ex ante* dos mercados digitais por via dos seus regulamentos de mercados e serviços digitais, compartilhando competências entre a sua Direção Geral de Concorrência (DGCOMP) e sua Direção Geral de Telecomunicações (DG CONNECT).

Embora se possa dizer que o DMA é legislação própria da matéria antitruste, nasce das claras preocupações concorrenciais nos mercados digitais. O DMA poderia ser levado como um exemplo da materialização da imperiosidade da coordenação entre as fontes dos direitos de defesa e de proteção, (consumidor, dados, trabalhador, livre concorrência) provenientes da constituição federal, com sabida herança dirigente e programática da constituição econômica da República de Weimar, embora hoje enfraquecida em matéria de regulação, seja setorial, seja concorrencial.

O debate e a escolha do que e como se vai regular não é senão uma opção política, assim o deve ser num estado democrático de direito; deve, no entanto, conforme a melhor doutrina de Direito Econômico Brasileiro, onde se encontra inscrito o Direito Concorrencial, adequar-se ao diploma legal base, às leis fundamentais, e inclusive, à ideologia incutida pelo legislador nas normas dirigentes e programáticas da Constituição Federal. Nos termos daquela teoria, deve estar adequada à ‘ideologia constitucionalmente adotada’.

Parece que tal terminologia, no entanto, possa ser objeto de má interpretação ou ser empregada de forma pejorativa em exercícios intelectualmente pouco republicanos, assim, é que se vislumbra no movimento para a constitucionalização do direito concorrencial brasileiro, uma terminologia mais acertada, para, espelhado naquilo que aconteceu com o direito privado brasileiro, operar a sua constitucionalização, socorrendo-se na doutrina e no processo histórico já existentes, que consolidou uma legislação e doutrina consumerista de qualidade, inaugurando uma nova fase no direito privado brasileiro.

Desse debate poderia ainda nascer nova provocação, qual seja, a de que diversas das garantias constitucionais não são materializadas na realidade, motivo pelo qual, os movimentos que se dirigissem para a constitucionalização do antitruste seriam pouco economicamente viáveis e ou improváveis de alcançar concretude na vida material; ocorre que o direito é a ciência do dever ser. Em simplificado paralelo, não é porque o código penal tenha sido publicado que findaram-se os fatos criminosos, não é porque o direito civil regulou as relações privadas que não mais existem conflitos na esfera privada, não é porque a constituição prevê um programa social que ele será concretizado em suas perfeitas linhas.

Deve ao menos, a ela se alinhar, com ela estar em compasso, orientando a proa da ciência jurídica para seu constante aprimoramento, seguindo uma linha de pensamento, objetivos claros e em comum, que já foram discutidos e cuja opção política já fora tomada, embora descaracterizada. Não diferente deve ser com a atuação do Estado sobre o Domínio

Econômico que se socorre no ferramental antitruste. Nas palavras de Marçal Justen Filho: “[...] as finalidades regulatórias relacionam-se à realização dos valores fundamentais consagrados pela Nação, sejam eles de natureza econômica ou não.” motivo pelo qual “[...] seria um reducionismo imaginar que a regulação estatal se relaciona apenas à obtenção da maior eficiência econômica possível”.<sup>691</sup>

Nesse mesmo sentido, a Comunidade Europeia ainda sofre críticas que relacionam seus incursos legislativos mais recentes, nomeadamente DMA e DSA, a um eventual caráter geopolítico da regulação da economia digital, isto porque a proveniência da maioria das empresas de tecnologia com dominância global é norte-americana. Mesmo que essa premissa seja válida, a ideologia dos atos que deram origem à Comunidade Europeia - hoje consolidada no Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - apesar de cultivarem objetivos também alheios à atividade econômica, tem clara origem na necessidade de promoção e de fortalecimento dos países da região, bem como evitar conflitos e promover a paz.

Assim, a crescente incidência do conceito de Soberania Digital no âmbito do direito europeu e em vista dos desdobramentos da economia de plataforma implica, novamente, em ponderar sobre sua internalização enquanto objetivo do direito concorrencial em nível europeu. Essa pode ser uma das principais contribuições que demonstra a abertura de uma janela para (re)pensar não só a constituição econômica europeia, como também a brasileira.

Eventual existência de política relativa à promoção econômica interna ou do reflexo de objetivos tais quais na política concorrencial da União Europeia, não deve, pois, estar compreendida nos debates jurídicos que ora executamos. Pode, no entanto, ser objeto de constatação em diversa investigação que tenha por finalidade verificar sua efetiva constatação (para além de mera suposição), análise, que não seria jurídica, para, ao fim, em análise jurídica, observar se esse elemento se encontra circunscrito nos objetivos do sistema jurídico supranacional europeu.

A “janela” de oportunidade que ora se menciona não serve para constatar ou não sua validade perante o direito europeu, mas, valendo-se do método comparado avaliar eventuais contribuições desse debate para a situação do direito brasileiro. Em outras palavras, apesar de figurar como parâmetro comparativo em consonância com a doutrina comparatística pós-

---

<sup>691</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. O direito das agências reguladoras independentes. São Paulo: Dialética, 2002. P. 40

moderna, o objeto das respostas que se buscam nessa dissertação não é o direito europeu, mas o direito brasileiro. Motivo pelo qual essas considerações pouco querem concluir sobre o direito europeu, mas o emprega como evidência, instrumento e parâmetro comparativo para, ao fim e ao cabo, analisar o direito brasileiro. Assim não há motivo pelo qual se incluir nas discussões desse trabalho este debate, apenas no que concerne ao direito brasileiro.

Nesse sentido, embora muito recentes, a experiência da vigência da DMA e as alterações no GWB muito podem contribuir para os debates legislativos e das comissões de juristas que vierem a deliberar sobre a regulação concorrencial das plataformas digitais; dela sendo possível extrair algumas conclusões e prospecções.

O DMA (re)introduz dois elementos principiológicos base na regulação das plataformas digitais, quais sejam, a equidade (*fairness*) e a disputabilidade (*contestability*), que se traduzem em dispositivos com alta densidade normativa e que visam a classificar empresas como controladoras de acesso pelo estabelecimento de critérios qualitativos, mas cuja presunção pode ser aferida por meio de critérios quantitativos.

Transfere ao próprio regulado a obrigatoriedade da notificação do seu enquadramento como *Gatekeeper*, estipulando sanções, caso não o faça, semelhante à difundida obrigatoriedade de notificação de atos de concentração. Estes elementos alinham-se a duas escolas de pensamento, aquela estruturalista e também à ordoliberal, na medida em que, além de prever um determinado critério quantitativo para que as empresas se submetam a determinadas obrigações, o faz tendo em vista a contenção de certa desigualdade material entre concorrentes.

Já os novos dispositivos do 39a e 19a do GWB, cumprem função análoga, o mantendo, no entanto, dentro da legislação concorrencial alemã e delimitando mais delineadamente o escopo de sua aplicação pelo *Bundeskartellamt*. Conclui-se ainda não haver legislação que regule analogamente as Plataformas Digitais ou as classifique como “muito importantes para a concorrência em múltiplos mercados” no Brasil, motivo pelo qual realizou-se a pesquisa quantitativa a fim de delimitar um caso relevante para a análise e aferição do momento institucional da autoridade concorrencial brasileira em relação às Plataformas Digitais de grande porte.

Como conclusão da pesquisa quantitativa foram obtidos resultados principais para os quais se usou como parâmetro temporal a atual Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, publicada em 2011. Fez-se consulta pública à unidade processual do CADE para suprir eventuais disparidades nas pesquisas feitas com operadores booleanos; como resultado tem-se

que: (i) o CADE aprovou, desde 2011, todos os atos de concentração envolvendo as grandes empresas de Tecnologia (*Big-Techs*) a autoridade notificados, e (ii) a grande maioria das investigações de condutas unilaterais praticadas por essas mesmas empresas foram arquivadas sumariamente.

A partir dessas evidências e elencando os critérios de relevância e complexidade optou-se pela análise de um caso que, embora tivesse resultado em arquivamento, tivesse sido objeto de amplo debate e dissenso entre os julgadores administrativos, concluindo-se pela análise do Caso Google Shopping. Da análise descritiva dos casos no âmbito da Comissão Europeia e do voto de cada conselheiro do CADE, puderam-se destacar elementos que viabilizaram a inclusão de novas teorias do dano para os mercados digitais, como o reconhecimento da relevância dos efeitos de rede para a análise antitruste.

Ao estender olhar crítico às diferenças entre os votos dos julgadores administrativos do CADE, concluiu-se que elas consistiam, em última análise, no arrazoar (viabilizado tecnicamente por meio do debate acerca da adoção ou não de novas teorias do dano) da necessidade ou não de o Estado intervir sobre a Economia de Plataforma por meio do ferramental do direito concorrencial. Parcialmente concordando com Zingales e Lucarini, entende-se que os votos vencedores alinhavam-se mais à escola de Chicago, e os vencidos mais à de Harvard, com ressalva para um dos votos que foi um pouco além, resgatando valores da escola ordoliberal e do antitruste como *Entmachtungsinstrument*.

Em que pese se tenha verificado nessa ocasião incerteza institucional pelo empate técnico sobreposto pelo voto de qualidade do então Presidente do CADE, as evidências demonstraram certo amadurecimento institucional em relação à regulação concorrencial das Plataformas Digitais no Brasil, ao ser admitida sua importância e a adesão a novas teorias do dano, muito embora se infirme veementemente padrão outro que não aquele de bem-estar do consumidor (*consumer welfare*).

Por fim, sobreveio à pesquisa fato novo acerca de propostas legislativas para a regulamentação de plataformas digitais, o PL 2678/2022, que demonstrou estar, de certa forma, alinhado ao DMA, mas com baixa densidade normativa e com uma inovação, a previsão legal de que a autoridade competente para sanções e punições de abuso de poder de controladores de acesso seria a ANATEL, exclusivamente, ressalvada a competência do CADE apenas para Atos de Concentração entre controladores, o que poderia resultar em um futuro conflito de competências ao estilo do paradigmático conflito entre Banco Central e CADE, mas relativo à

investigação de condutas.

Assim como conclui Claudia Lima Marques,<sup>692</sup> em suas lições sobre economia digital, na dimensão da tutela imediata do consumidor: “precisamos urgentemente de ‘inovação’ em nosso Código de Defesa do Consumidor, regras novas que reduzam riscos e garantam práticas leais no mundo digital”<sup>693</sup>, não podendo simplesmente ignorar as idiosincrasias das inovações tecnológicas. Em paralelo, assim como Marques sustenta a necessidade de aprovação do PL 3514, conclui-se pela necessidade de regulamentação concorrencial *Ex Ante* das Plataformas Digitais em termos da tutela mediata do consumidor.

A fim de evitar sobreposições de competências, uma inovação legislativa que regule as grandes plataformas digitais deve carregar marcada delimitação do escopo e autoridade responsável por sua aplicação. Para que se possa atingir tal nível de delimitação, pode-se encontrar inspiração no modelo adotado por meio das alterações normativas alemãs que, além de razoável densidade normativa, insere no escopo da própria autoridade concorrencial a competência para classificar organizações como “muito importantes para a concorrência em múltiplos mercados”, com base em critérios que se revelam como inerentes à arquitetura de plataforma, aproveitando a especialização do órgão antitruste em relação à investigação de abusos de poder econômico e relativos ao ferramental concorrencial.

A opção legislativa do que se deve ou não regular e como está atualmente aberta para o debate do Parlamento Brasileiro, no entanto, independentemente do resultado, deve-se aproveitar a janela de oportunidade da dimensão “digital” da legislação, para enraizar o antitruste brasileiro em suas bases constitucionais.

---

692 MARQUES, Claudia Lima. Um consumidor digital e superendividado: pela aprovação da PL 3514/2015. Boletim Revista dos Tribunais Online, v. 37, mar. 2023. Disponível em: <<https://blog.livrariart.com.br/direito-civil-e-processo-civil/um-consumidor-digital-e-superendividado/>>. Acesso em: 5 mai. 2023.

693 MARQUES, Claudia Lima. Um consumidor digital e superendividado: pela aprovação da PL 3514/2015. Boletim Revista dos Tribunais Online, v. 37, mar. 2023. Disponível em: <https://blog.livrariart.com.br/direito-civil-e-processo-civil/um-consumidor-digital-e-superendividado/>. Acesso em: 5 mai. 2023

## REFERÊNCIAS

ABDELKAFI, N.; RAASCH, C.; ROTH, A. et al. **Multi-sided platforms**. Electron Markets, v. 29, p. 553-559, 2019. DOI: 10.1007/s12525-019-00385-4.

ALEMANHA. BfDI. Nota de imprensa. **Wegweisende Entscheidung des Bundeskartellamtes zu Facebook**. Berlim, 07 fev. 2019. Disponível em: <[https://www.bfdi.bund.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/DE/2019/06\\_BundeskartellamtzuFacebook.html](https://www.bfdi.bund.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/DE/2019/06_BundeskartellamtzuFacebook.html)>. Acesso em: 1 dez. 2022.

ALEMANHA. BUNDESKARTELLAMT. **Arbeitspapier** - Marktmacht von Plattformen und Netzwerken. 2016. Disponível em: <[https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Publikation/DE/Berichte/Think-Tank-Bericht.pdf?\\_\\_blob=publicationFile&v=2#:~:text=Das%20Bundeskartellamt%20besch%C3%A4ftigt%20sich%20daher,erreicht%20\(%C2%A7%2018%20GWB\)](https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Publikation/DE/Berichte/Think-Tank-Bericht.pdf?__blob=publicationFile&v=2#:~:text=Das%20Bundeskartellamt%20besch%C3%A4ftigt%20sich%20daher,erreicht%20(%C2%A7%2018%20GWB)>)>. Acesso em: 6 mai. 2023.

ALEMANHA. BUNDESKARTELLAMT. Fallbericht vom 28. Juni 2022: **Freigabe der Übernahme von Kustomer durch Meta** (vormals Facebook) (Entscheidung vom 11. Februar 2021). Digitalwirtschaft. Freigabe, 11 fev. 2022. Disponível em: <[https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/DE/Fallberichte/Fusionskontrolle/2022/B6-21-22.pdf?\\_\\_blob=publicationFile&v=2](https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/DE/Fallberichte/Fusionskontrolle/2022/B6-21-22.pdf?__blob=publicationFile&v=2)>. Acesso em: 6 mai. 2023.

ALEMANHA. BUNDESKARTELLAMT. **Case Summary. B6-22/16**. Facebook, Exploitative business terms pursuant to Section 19(1) GWB for inadequate data processing. 15 February 2019. Disponível em: <<https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Entscheidung/EN/Fallberichte/Missbrauchsaufsicht/2019/B6-22-16.html?nn=3600108>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ALEMANHA. Bundesministerium für Wirtschaft und Klimaschutz. Bundeswirtschaftsministerium legt Entwurf zur Verschärfung des Wettbewerbsrechts vor. Kartellamt soll nach Sektoruntersuchung bei Wettbewerbsstörungen in Märkte eingreifen dürfen; Vorteile aus Verstößen sollen leichter abgeschöpft werden. **BMWK**. 20 set. 2022. Disponível em: <<https://www.bmwk.de/Redaktion/DE/Meldung/2022/20220920-bmwk-legt-entwurf-zur-verscharfung-des-wettbewerbsrechts-vor.html>>. Acesso em: 5 dez. 2022.

ALEMANHA. **Die Verfassung des Deutschen Reiches**. 11. August 1919. Disponível em: <<https://www.verfassungen.de/de19-33/verf19-i.htm>>. Acesso em: 14 set. 2022.

ALEMANHA. **Gesetz gegen Wettbewerbsbeschränkungen (GWB)**. § 19a Missbräuchliches Verhalten von Unternehmen mit überragender marktübergreifender Bedeutung für den Wettbewerb. Disponível em: <[https://www.gesetze-im-internet.de/gwb/\\_\\_19a.html](https://www.gesetze-im-internet.de/gwb/__19a.html)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

ALEMANHA. **Gesetz gegen Wettbewerbsbeschränkungen (GWB)**. § 39a Aufforderung zur Anmeldung künftiger Zusammenschlüsse. Disponível em: <[https://www.gesetze-im-internet.de/gwb/\\_\\_39a.html](https://www.gesetze-im-internet.de/gwb/__39a.html)>. Acesso em: 5 dez. 2022.

ALEMANHA. Gesetz zur Verbesserung der Rechtsdurchsetzung in sozialen Netzwerken vom 30. Juni 2017. **Bundesgesetzblatt Jahrgang 2017 Teil I Nr. 41**, Bonn, 2017. Disponível em:

<<https://www.gesetze-im-internet.de/netzdg/BJNR335210017.html>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ALMUNIA, Joaquín. **Statement on the Google investigation**. Bruxelas: Comissão Europeia, 5 fev. 2014. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH\\_14\\_93](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_14_93)>. Acesso em: 17 mai. 2023.

ANSARI, D. **The EC Essential Facilities Doctrine**, the Microsoft Case and the Treatment of Trade Secrets. 2009. Dissertação de Mestrado. 2009. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2%3A285531&dswid=-955> Acesso em: 28 abr. 2023.

ASCENSÃO, J. Oliveira. O princípio da prestação: um novo fundamento para concorrência desleal?. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 44, p. 20-48, out./dez. 2002.

ASHURST LLP. **Competition law investigations by the European Commission**. Disponível em: <<https://www.ashurst.com/en/news-and-insights/legal-updates/quickguide---competition-law-investigations-by-the-european-commission/>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ATHAYDE, Amanda. As três ondas do antitruste no Brasil. **JOTA**, 01 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-tres-ondas-do-antitruste-no-brasil-01112017>>. Acesso em: 30 dez. 2021.

ATHAYDE, Amanda. Gun Jumping, controle prévio de estruturas e o CADE. **Revista do IBRAC – Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional**, ano 19, 2012.

ATHAYDE, Amanda; DOMINGUES, Juliana; SILVA, Nayara. 10 anos da Lei 12.529/2011: os avanços no debate que resultaram na incontornável interface entre concorrência e trabalho. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 10, n. 1, p. 40-61, 2022.

AUTIO, E. **Orchestrating ecosystems: a multi-layered framework**. *Innovation*, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 96-109, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14479338.2021.1919120>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

AUTORITÉ DE LA CONCURRENCE. **L’Autorité crée un service de l’économie numérique**. Publié le 09 janvier 2020. Disponível em: <<https://www.autoritedelaconcurrence.fr/fr/article/lautorite-cree-un-service-de-leconomie-numerique#:~:text=Ce%20service%20sp%C3%A9cialis%C3%A9%20directement%20rattach%C3%A9,anticoncurrentielles%20dans%20l'%C3%A9conomie%20num%C3%A9rique>>. Acesso em: 2 dez. 2022.

AUTORITEIT CONSUMENTS & MARKT. **Sustainability agreements**. Opportunities within competition law. Disponível em: <<https://www.acm.nl/sites/default/files/documents/2020-07/sustainability-agreements%5B1%5D.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2022.

AVERITT, Neil W.; LANDE, Robert H.. A escolha do consumidor: uma razão prática para o direito antitruste e o direito de defesa do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 45, p. 26-29, jan./mar. 2003.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios jurídicos**. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. XX Ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. **Responsive Regulation** - Transcending the Deregulation Debate. New York: Oxford University Press, 1992. Disponível em: <<http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Responsive-Regulation-Transce.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. **Curso de concorrência desleal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

BASTOS BECKER, Bruno; MATTIUZZO, Marcela. Plataformas digitais e a superação do antitruste tradicional: mapeamento do debate atual. *In*: PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva. **Defesa da concorrência em plataformas digitais**. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. p. 75. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30031/Defesa%20da%20Concorre%CC%82ncia%20em%20Plataformas%20Digitais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BASTOS, Aurélio Wander. Cartéis e concorrência: estudo sobre a recuperação legislativa de conceitos de direito econômico no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 24, p. 104-111, jul./dez. 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEHRENS, Peter. The ordoliberal concept of "abuse" of a dominant position and its impact on Article 102 TFEU. **Discussion Paper**, No. 7/15. Hamburg: Europa-Kolleg Hamburg, Institute for European Integration, 2015.

BENJAMIN, Antônio Herman V.. Proteção do consumidor e patentes: o caso dos medicamentos. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 10, p. 21-26, abr./jun. 1994.

BENTHAM, Jeremy. **Panopticon or the inspection house**. Londres: T. Payne, 1791.

BERCOVICI, Gilberto. **Celso Furtado**: Pensamento, ação e legado. Largo São Francisco, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EpsDkh4XU3o&list=PLLbVtuuc0-zQkwNyXVLBFkWL5OfiIPHQJ>>. Acesso em: 4 nov. 2022.

BERCOVICI, Gilberto. **Cem anos da Constituição de Weimar**: (1919-2019). São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e Constituição dirigente. *In*: BONAVIDES, Paulo; et al. **Constituição e Democracia**: Estudos em Homenagem ao Professor J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros. 2006.

BESTETTI, Eduardo. **Comunicação Social e Concorrência**. Um Estudo à luz da Teoria dos Sistemas Econômicos. Rio de Janeiro: Livraria Lumen Juris, 2022.

BEUC. **Google-Fitbit Merger**. Competition concerns and harms to consumers. Bruxelas. 2020. Disponível em: <[https://www.beuc.eu/sites/default/files/publications/beuc-x-2020-035\\_google-fitbit\\_merger\\_competition\\_concerns\\_and\\_harms\\_to\\_consumers.pdf](https://www.beuc.eu/sites/default/files/publications/beuc-x-2020-035_google-fitbit_merger_competition_concerns_and_harms_to_consumers.pdf)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

BIRCH, K.; COCHRANE, D.; WARD, C. **Data as asset?** The measurement, governance, and valuation of digital personal data by Big Tech. *Big Data & Society*, v. 8, n. 1, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/20539517211017308>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BÖHM, Franz. Demokratie und ökonomische Macht. In: **Institut für ausländisches und internationales Wirtschaftsrecht an der Universität Frankfurt** (Hg.). Kartelle und Monopole im modernen Recht. Beiträge zum übernationalen und nationalen europäischen und amerikanischen Recht, erstattet für die internationale Kartellrechts-Konferenz in Frankfurt am Main. Karlsruhe: C. F. Müller, 1960

BÖHM, Franz. The Non-state ('natural') Laws Inherent In: A Competitive Economy". In: STÜTZEL, Wolfgang; et al. *Standart Texts on the Social Market Economy - Two Centuries of Discussion*. Stuttgart and New York: Gustav Fischer, 1982.

BORGOGNO, Oscar; COLANGELO, Giuseppe. **Data sharing and interoperability:** Fostering innovation and competition through APIs. *Computer Law & Security Review*, v. 35, n. 5, p. 105314, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2019.03.008>

BORK, Robert H. **The Antitrust Paradox**. A Policy at War with Itself. New York: Free Press, 1978.

BORK, Robert. **The tempting of america:** the political seduction of the Law. Nova York: Touchstone, 1990.

BOURGOIGNIE, Thierry. A política de proteção do consumidor: desafios à frente. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 41, p. 30-38, jan./mar. 2002.

BOURGOIGNIE, Thierry. O conceito de abusividade em relação aos consumidores e a necessidade de seu controle através de uma cláusula geral. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 6, p. 7-16, abr./jun. 1993.

BOURREAU, Marc; DE STREEL, Alexandre. **Digital conglomerates and EU competition policy**. Disponível em: SSRN 3350512, 2019. Acesso em: 4 mai. 2023.

BRANT, Danielle; GABRIEL, João. Anatel faz lobby para regular Big-Techs e cogita criar estrutura contra fake news. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 9 maio 2023. Seção Poder. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/anatel-faz-lobby-para-regular-big-techs-e-cogita-criar-estrutura-contrafake-news.shtml>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

BRASIL. BCB. **Resolução nº 294**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-bcb-n-294-de-23-de-fevereiro-de-2023-466163584>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm#art34](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm#art34)>. Acesso em: 7 jan. 2023. Acesso em 7 jan. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20115%2C%20DE,e%20tratamento%20de%20dados%20pessoais)>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123,** de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 2006..

BRASIL. **Lei nº 12.529,** de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

BRASIL. **Lei nº 12.965,** de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078,** de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.472,** de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 14.470, de 16 de novembro de 2022.** Brasília: DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14470.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.470%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202022&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.529,de%20infra%C3%A7%C3%B5es%20%C3%A0%20ordem%20econ%C3%B4mica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14470.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.470%2C%20DE%2016%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202022&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.529,de%20infra%C3%A7%C3%B5es%20%C3%A0%20ordem%20econ%C3%B4mica)>. Acesso em: 4 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº.14.181, de 1 de julho de 2021.** Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114181.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Processo SEI n. 08012000735/2018-43**. Defesa do Consumidor: articulação com órgãos técnicos, registrado em 06 abr. 2018. Disponível em: <[https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?PzfaeJ8q3UIMahmFRe4z03E-ViY\\_3w1QW2OMhwd30U1EAgQFYqbeeuP35AZW8lIGYweAPTuwTnEzDgW3sENNeBVngd3aEy9ea4ZO2mYqPria-ejj\\_t8irszNTPomkzXfT](https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?PzfaeJ8q3UIMahmFRe4z03E-ViY_3w1QW2OMhwd30U1EAgQFYqbeeuP35AZW8lIGYweAPTuwTnEzDgW3sENNeBVngd3aEy9ea4ZO2mYqPria-ejj_t8irszNTPomkzXfT)>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Processo SEI n. 08012000735/2018-43**. Defesa do Consumidor: articulação com órgãos técnicos, registrado em 06 abr. 2018. Disponível em: <[https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?PzfaeJ8q3UIMahmFRe4z03E-ViY\\_3w1QW2OMhwd30U1EAgQFYqbeeuP35AZW8lIGYweAPTuwTnEzDgW3sENNeBVngd3aEy9ea4ZO2mYqPria-ejj\\_t8irszNTPomkzXfT](https://sei.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?PzfaeJ8q3UIMahmFRe4z03E-ViY_3w1QW2OMhwd30U1EAgQFYqbeeuP35AZW8lIGYweAPTuwTnEzDgW3sENNeBVngd3aEy9ea4ZO2mYqPria-ejj_t8irszNTPomkzXfT)>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2768** de 10 de novembro de 2022. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a operação das plataformas digitais que oferecem serviços ao público brasileiro e dá outras providências. Autor: Deputado João Maia - PL/RN. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2337417>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 156/2020**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236709>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 2491/2020**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2251997>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 2883/2020**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2253673>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 3590/2021**. Brasília, DF: Senado Federal, [2021]. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9027192&disposition=inline>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 3818/2020**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2257812>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 4323/2019**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2214043>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4638/2020**. Brasília, DF: Senado Federal, [2020]. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144729>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8802/2017**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2155232>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 9238/2017**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163988>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 9773/2018**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2169314>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ag. Int. no CC n. 146.868/ES**, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 22/3/2017, DJe de 24/3/2017.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Habeas Corpus nº 30.355**. SC: Superior Tribunal de Justiça, [2003]. Disponível em: <[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200301614258&dt\\_publicacao=06/04/2009](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301614258&dt_publicacao=06/04/2009)>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Medida Cautelar nº 3.881** - RJ. Relator: Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma. Brasília, DF, 13 de maio de 2003. Diário de Justiça, 25 de agosto de 2003, p. 261. Disponível em: <[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200100824129&dt\\_publicacao=25/08/2003](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200100824129&dt_publicacao=25/08/2003)>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.979.138**. DF: Superior Tribunal de Justiça, [2021]. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=170005358&registro\\_numero=202104059493&publicacao\\_data=20221110](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=170005358&registro_numero=202104059493&publicacao_data=20221110)>. Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 331.140** - RJ (2001/0067681-3). Relatora: Ministra Nancy Andrichi. Brasília, DF, 10 de setembro de 2001. Diário de Justiça eletrônico, 25 de setembro de 2001. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=133381&num\\_registro=200100676813&data=20010925](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=133381&num_registro=200100676813&data=20010925)>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Constitucionalidade n. 42**. Relator: Min. Luiz Fux, Brasília, DF, 28 fev. 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750504737>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-QO 319-4**. DF: Supremo Tribunal Federal, [1993]. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=918>>. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4874**. DF: Supremo Tribunal Federal [2018]. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4328586>>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.083.955**. DF: Supremo Tribunal Federal, [2019]. Disponível em:  
<<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur405281/false>>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial 938.607**. SP: Supremo Tribunal Federal, [2008]. Disponível em:  
<<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=826425&tipo=0&nreg=200801352463&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120306&formato=PDF&salvar=false>> . Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arquivos**. Inquérito nº 4.781, Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Autor(a/s)(es): Sob sigilo. Adv.(a/s): Sob sigilo. Processo físico sigiloso. Sem número único. Disponível em:  
<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ4781GOOGLE.pdf> Acesso em: 2 mai. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 1.054.110**. SP: Supremo Tribunal Federal [2019]. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14027911>>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 1.037.396**. Relator: Min. Dias Toffoli, Brasília, DF. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 1.057.258**. Relator: Min. Luiz Fux, Brasília, DF. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5217273>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Resp. n. 1.353.267/DF**, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relatora para acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 23/2/2021, DJe de 25/3/2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tema 533**: Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário. Brasília, DF, Data da Repercussão Geral em 28/06/2017. Disponível em:  
<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=533>> . Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tema 987**: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina

a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Brasília, DF, Data da Repercussão Geral em: 2/3/2018. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>  
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=533>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Mandado de Segurança nº 32.201**. DF: Supremo Tribunal Federal, [2017]. Disponível em:  
<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13287495>>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo desenvolvimentismo: um segundo momento do estruturalismo latino-americano. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 24, 2020.

BRETON, T. **Sneak peek: how the Commission will enforce the DSA & DMA**. Blog of Commissioner Thierry Breton, Brussels, 5 jul. 2022. Disponível em:  
<[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/statement\\_22\\_4327](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/statement_22_4327)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BROWN, R. Blake; KIMBALL, Bruce A. When Holmes Borrowed from Langdell: The “Ultra Legal” Formalism and Public Policy of Northern Securities. **The American Journal of Legal History**, Oxford Academy, v. 45, n. 3, 2001, p. 285-286.

CABRAL, Mário André Machado. **Primeiro passo na política antitruste brasileira**. Lei Malaia completa 70 anos. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-dez-12/mario-cabral-primeira-antitruste-lei-malaia-completa-70-anos>>. Acesso em: 16 set. 2022.

CADE. **Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo 15/2013**. Processo SEI nº 08700.003089/2023-85.

CADE. **Ato de Concentração nº 08012.002992/2004-14**. Requerentes: ADC Telecommunications, Inc. e Krone International Holding Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini. Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Publicação do Acórdão: 24 fev. 2005.

CADE. **Ato de Concentração nº 08700.001225/2022-11**. Requerente(s): Cattalini Terminais Marítimos S/A e União Vopak Armazéns Gerais Ltda. Relator(a): Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Brasília, DF, mar. 2023. Disponível em:  
<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYPtjcr66LabfTkX-f8o8zF5SfKFIRRLk9Y7j9HJ\\_bSKIY1dUwL4\\_dmgLtZgrzhQ5ebqor9PA7Exa0DGn\\_OZ9Ee](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddYPtjcr66LabfTkX-f8o8zF5SfKFIRRLk9Y7j9HJ_bSKIY1dUwL4_dmgLtZgrzhQ5ebqor9PA7Exa0DGn_OZ9Ee)>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CADE. **CADE como Autoridade de Defesa da Concorrência e Proteção de Dados (2020)**. Disponível em: <[https://www.agfadvice.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Cade\\_estudo-LGPD.pdf](https://www.agfadvice.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Cade_estudo-LGPD.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

CADE. **Guia de Atos de Concentração Horizontal**. 2016. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia de Combate a cartéis em Licitação**. 2019. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia de Remédios Antitruste**. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-remedios.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia Envio de dados ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE**. 2019. Disponível em: <[https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-envio-de-dados-ao-dee-do-cade\\_final\\_site.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-envio-de-dados-ao-dee-do-cade_final_site.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia para Análise da Consumação Prévia de Ato de Concentração Econômica**. 2015. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/gun-jumping-versao-final.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia para programas de Compliance**. Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de *compliance* concorrencial. 2016. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia Programa de Leniência Antitruste do CADE**. 2016. Disponível em: <[https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/Guia-do-Programa-de-Leniencia-do-Cade\\_Vers%C3%A3o\\_Atualizada.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/Guia-do-Programa-de-Leniencia-do-Cade_Vers%C3%A3o_Atualizada.pdf)>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia Recomendações probatórias para propostas de acordo de leniência com o Cade**. 2021. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/Guia-recomendacoes-probatorias-para-proposta-de-acordo-de-leniencia-com-o-Cade.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Guia Termo de Compromisso de Cessação para casos de Cartel**. 2016. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-tcc-atualizado-11-09-17.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2022.

CADE. **Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56**. DF: Ministério da Justiça, [2016]. Relator Conselheiro: Márcio de Oliveira Júnior, julgado em 03 fev. 2016. Disponível em: <[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNnpPWVSb4YKMWwex61odHmovngE-Uhu\\_N084SWn6C\\_Je\\_zH3YxqY871mwUSqycXZ5VQKBDxCLIfZrxd1RenaAN](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yNnpPWVSb4YKMWwex61odHmovngE-Uhu_N084SWn6C_Je_zH3YxqY871mwUSqycXZ5VQKBDxCLIfZrxd1RenaAN)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CADE. **Processo Administrativo nº [08012.007043/2010-79](#)**. Disponível em: <[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3v7-gVxEWL1JeB-](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3v7-gVxEWL1JeB-)>

RtUgqOwvr6Zlwydl0IhRNSr2Q22lByVKByYDYwsa13\_Jxsmqb5SyauXGLy4P1BIDHJrp1mp3VPOTlyzY6DJfvgSa>. Acesso em: 8 mai. 2023.

CADE. **Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94**, Rel. conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, j. 19 jun. 2019.

CADE. **Processo Administrativo nº 08700.003498/2019-03**. DF: Ministério da Justiça, [2019]. Relatora Conselheira: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, julgado em 19 jun. 2019. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcVQC2D\\_3JPvsAhl\\_hXjavTTCi13kdDbBL82qdlqRf78m](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcVQC2D_3JPvsAhl_hXjavTTCi13kdDbBL82qdlqRf78m)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CADE. **Processo Administrativo nº 08700.005694/2013-19**. DF: Ministério da Justiça, [2019]. Relator Conselheiro: Mauricio Oscar Bandeira Maia, julgado em 19 jun. 2019. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOjVcxXF039y0xT1r5IHepn\\_cqEz\\_hfJuyNggQLJH7PW\\_4L8x8ICpnHkIfUmHo3sgaAgmHsZxb1H0a3NPE3\\_Hvs](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOjVcxXF039y0xT1r5IHepn_cqEz_hfJuyNggQLJH7PW_4L8x8ICpnHkIfUmHo3sgaAgmHsZxb1H0a3NPE3_Hvs)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CADE. **Processo Administrativo nº 08700.006751/2022-78**. DF: Ministério da Justiça, [2022]. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?1MQnTNkPQ\\_sX\\_bghfgNtnzTLgP9EhbK5UOJvmyzesnbE-Rf6Pd6hBcedDS\\_xdwMQMK6\\_PgwPd2GFLljH0OLyFSTW3hOa97Cer7IA6GVmrGPjEnPe3ZdChov3VUD3E0xh](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?1MQnTNkPQ_sX_bghfgNtnzTLgP9EhbK5UOJvmyzesnbE-Rf6Pd6hBcedDS_xdwMQMK6_PgwPd2GFLljH0OLyFSTW3hOa97Cer7IA6GVmrGPjEnPe3ZdChov3VUD3E0xh)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CADE. **Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03**. DF: Ministério da Justiça, [2018]. Relatora Conselheira: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, julgado em 19 set. 2018. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN8j60temh5nU7aG4SsYnJAYUvg0AQsulpTyb4OvuyEnp7zaaqzBwWTMj7FTfrn2nqJIm698PrLUr747cojwLve](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yN8j60temh5nU7aG4SsYnJAYUvg0AQsulpTyb4OvuyEnp7zaaqzBwWTMj7FTfrn2nqJIm698PrLUr747cojwLve)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CADE. **Processo n. 08700.002088/2021-51**. Acordo de Cooperação Técnica n. 05/2021, entre a Autoridade Nacional de Processo de Dados – ANPD e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de 02 mai. 2021. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/acordos-nacionais/2021/Acordo-Cade-e-ANPD.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CADE. **Processo n. 08700.004136/2020-65**. Autuado em 02/09/2020. Tipo do Processo: Finalístico: Inquérito Administrativo. Especificação: TOTALPASS vs GYMPASS. Disponível em:

<[https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcSAlNG3BEuxBuDxuaTI21JtluCsnT1rW6o6w8bRweD-x](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcSAlNG3BEuxBuDxuaTI21JtluCsnT1rW6o6w8bRweD-x)>. Acesso em: 6 mai. 2023.

CADE. **Processo n. 08700.004588/2020-47**. Autuado em 28/09/2020. Tipo do Processo: Finalístico: Inquérito Administrativo. Especificação: RAPPI x IFOOD. Assuntos: 200 - COMBATE A CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS. Disponível em: [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcaPonKpemY1591TZDVz41cKkeMG3znSccU-isTZDv-qj](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcaPonKpemY1591TZDVz41cKkeMG3znSccU-isTZDv-qj). Acesso em: 6 mai. 2023.

CADE. **Processo nº 08700.003969/2020-17**. Tipo: Finalístico: Ato de Concentração Ordinário. Interessados: STNE Participações S.A.; Linx S.A; Cielo S.A.; Ayden do Brasil LTDA.; Totvs S.A. Data de registro: 21 ago. 2020. Disponível em: [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcSv9DVBXh7svwGrFEoKIS0\\_oVY2Zy9gyXIMfGwiZUM](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?0c62g277GvPsZDAxAO1tMiVcL9FcFMR5UuJ6rLqPEJuTUu08mg6wxLt0JzWxCor9mNcMYP8UAjTVP9dxRfPBcSv9DVBXh7svwGrFEoKIS0_oVY2Zy9gyXIMfGwiZUM). Acesso em: 6 mai. 2023.

CADE. **SEI Nº 0650030**. PARECER Nº. 12/2019/CGAA4/SGA1/SG. PROCESSO Nº. 08700.002703/2019-13.

CAFORIO, V. **Algorithmic Tacit Collusion: A Regulatory Approach**. Competition Law Review. No prelo. 2023. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=4164905>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

CALO, Ryan. **Digital Market Manipulation**, 82 George Washington Law Review 995. 2014. pp. 1003-1012, 1020-24.

CANDIL, Ana Paula. **Brazil guidelines on unilateral conduct probes to be drafted by CADE**. MLex Market Insight, [s. l.], 02 fev. 2023. Disponível em: <<https://mlexmarketinsight.com/news/insight/brazil-guidelines-on-unilateral-conduct-probes-to-be-drafted-by-cademlex>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

CANDIL, Ana Paula. **Only discrimination involving digital product design should be considered self-preferencing, says CADE's Fernandes**. MLex Market Insight, 2023. Disponível em: <<https://mlexmarketinsight.com/news-hub/editors-picks/area-of-expertise/antitrust/only-discrimination-involving-digital-product-design-should-be-considered-self-preferencing-says-cades-fernandes>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CARPENA, Heloisa. **O consumidor no direito da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARPENA, Heloisa. O direito de escolha: garantindo a soberania do consumidor no mercado. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 51, p. 154-171, jul./set. 2004.

CARREE, Martin, GÜNSTER, Andrea; SCHINKEL, Maarten Pieter. European Antitrust Policy 1957–2004: An Analysis of Commission Decisions. **Review of Industrial Organization**, v. 36, 2010, p. 97-131. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11151-010-9237-9#citeas>>. Acesso em: 26 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. **The rise of the network society**. John wiley & sons, 2011.

CASTRO, Ana Célia; FIGUEIRAS, Fernando (Eds.). **O Estado no Século XXI**. Brasília: Enap, 2018, p. 23-39. Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O\\_Estado\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_20210315.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O_Estado_no_Seculo_XXI_20210315.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2022.

CASTRO, Bruno Braz. Eficiência e ideologia: inovação, desigualdade e o custo dos erros na tecnocracia antitruste. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 6, n. 2, 2018.

CAVALLARO, Nicola. Consumer protection as na imperative requirement and justified restriction in the public interest of the fundamental freedoms in the ECJ jurisprudence. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 128, p. 55-81, mar./abr. 2020.

CERQUEIRA, Gustavo. Comparação jurídica e ideias de modernização do direito no início do Século XXI. **Revista de Direito Internacional**, v. 17, n. 1, 2020.

CHANDRASEKARAN, Natarajan. **Is data the new currency?**. World Economic Forum, Aug 14, 2015. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2015/08/is-data-the-new-currency/>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CHEN, L.; TONG, T. W.; TANG, S.; HAN, N. Governance and Design of Digital Platforms: A Review and Future Research Directions on a Meta-Organization. **Journal of Management**, [S.l.], p. 014920632110450, nov. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/01492063211045023>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

CHIRAT, Alexandre; GUICHERD, Thibault. Oligopoly, mutual dependence and tacit collusion: the emergence of industrial organisation and the reappraisal of American capitalism at Harvard (1933–1952). **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 29, nº 1, p. 112-145, 2021.

CLARK, Giovanni. O pioneirismo da Faculdade de Direito da UFMG: a introdução do Direito Econômico no Brasil. **Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 104, n. 143, 2012.

CLARK, Giovanni; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. Ideologia constitucional e pluralismo produtivo. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, número especial em memória do prof. Washington Peluso Albino de Souza, 2013.

CLARKE, Julian L. Competition policy and foreign direct investment. *In*: **Fifth meeting of the European Trade Study Group in September**. 2003. Disponível em: <<https://www.etsg.org/ETSG2003/papers/clarke.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

COASE, R. H. The Problem of Social Cost. **The Journal of Law & Economics**, v. 3, p. 1-44, 1960. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/724810>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

COMITÊ DE DIGITALIZAÇÃO DA ECONOMIA. **Stigler Center**. Digital Platforms: Stewardship of a Rising Power. University of Chicago Booth School of Business, 2019. Disponível em: <<https://www.chicagobooth.edu/-/media/research/stigler/pdfs/digital-platforms---committee-report---stigler-center.pdf>>. Acesso em: 28 abr.

COMPARATO, Fabio Konder. Capitalismo e poder econômico. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Minas Gerais, p. 167-196, 2013.

- COMPARATO, Fabio Konder. **Ensaio e pareceres de direito empresarial**. Forense, 1978.
- COMPARATO, Fabio Konder. **O indispensável Direito Econômico**. Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- COMPARATO, Fabio Konder. **A Civilização Capitalista**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.
- COMPETITION AND MARKETS AUTHORITY (CMA). **The CMA's Digital Markets Strategy**. 2019. Disponível em: [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/814709/cma\\_digital\\_strategy\\_2019.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/814709/cma_digital_strategy_2019.pdf). Acesso em: 26 abr. 2023.
- COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Dois aspectos da aplicação da norma de lealdade e boa-fé no interesse dos consumidores e dos concorrentes. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 23, p. 193-198, jul./dez. 1997.
- CRANE, Daniel A. **Antitrust as an instrument of democracy**. Duke Law Journal Online, Duke University School of Law, Durham, North Carolina, v. 72, p. 1-35, out. 2022.
- CRANE, Daniel A. The Tempting of Antitrust: Robert Bork and the Goals of Antitrust Policy. **Antitrust Law Journal**, v. 79, n. 3, 2014, p. 835-854. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2549&context=articles>. Acesso em: 10 out. 2022.
- CRANE, Daniel. Ordoliberalism and the Freiburg School. *In*: CRANE, Daniel A.; HOVENKAMP, Herbert. **The Making of Competition Policy: Legal and Economic Sources**. New York: Oxford University Press, 2013.
- CRAVO, D. C. **Venda casada: é necessária a dúplice repressão?**. Revista de Defesa da Concorrência, Brasília, v. 1, n. 1, p. p. 52-70, 2013. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/46>. Acesso em: 6 mai. 2023.
- CUNNINGHAM, Colleen; EDERER, Florian; MA, Song. Killer Acquisitions. **Journal of Political Economy**, v. 129, n. 3, 2021.
- DA SILVA, Joseane Suzart Lopes. A relevância de Orlando Gomes para a defesa dos interesses sociais. **CONJUR**, 6 fev. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-06/direito-civil-atual-relevancia-orlando-gomes-defesa-interesses-sociais#:~:text=Para%20Orlando%20Gomes%2C%20o%20Direito,vivenciado%20pelos%20trabalhadores%20e%20consumidores>. Acesso em: 3 dez. 2022.
- DAGAN, Hanoch. Autonomy and Pluralism in Private Law. *In*: GOLD, Andrew; et al. **Oxford Handbook of the New Private Law**. Oxford University Press, 2020. p. 177-194.
- DE LORENZI, Camila Pavanelli. **Brazil slowly beginning to consider competition regulation of digital platforms – analysis**. PaRR, São Paulo, 25 Mai. 2023. Disponível em: <https://app.parr-global.com/intelligence/view/intelcms-bhnjrz>. Acesso em: 27 mai. 2023.
- DEUTSCHER, E. Reshaping digital competition: The new platform regulations and the future

of modern antitrust. **The Antitrust Bulletin**, v. 67, n. 2, p. 302-340, 2022. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0003603X221082742>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

DOMINGUES, J. **A vocação internacional do direito antitruste**. Valor, 2023. Disponível em: <<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/27/a-vocacao-internacional-do-direito-antitruste.ghtml>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Direito antitruste 4.0: fronteira entre concorrência inovação**. São Paulo: Editora Singular, 2020.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; GABAN, Eduardo Molan. Direito Antitruste e Poder Econômico: o movimento populista e “neo-brandeisiano”. **Revista Justiça do Direito**, v. 33, n. 3, 2019.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; GABAN, Eduardo Molan; SILVA, Breno Fraga Miranda e. Direito antitruste 4.0. e o abuso de posição dominante nos mercados digitais. **JOTA**, 17 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direito-antitruste-4-0-e-o-abuso-de-posicao-dominante-nos-mercados-digitais-17122018>>. Acesso em: 7 jan. 2023.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; KLEIN, Vinícius; TAJRA, Gabriel. **Economia comportamental e bem-estar do consumidor no metaverso**: Deve-se pensar em melhores desenhos regulatórios e políticas públicas condizentes com desafios da economia 4.0. Jota, 2022. Disponível em: <[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/economia-comportamental-e-bem-estar-do-consumidor-no-metaverso-03072022#\\_ftn6](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/economia-comportamental-e-bem-estar-do-consumidor-no-metaverso-03072022#_ftn6)>. Acesso em: 6 mai. 2023.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; MIRANDA, Isabella Dorigheto. A interseção das políticas de concorrência, consumo e proteção de dados no contexto de ecossistemas digitais. *In*: ZINGALES, Nicolo; AZEVEDO, Paula Farani de. **A aplicação do direito antitruste em ecossistemas digitais**: desafios e propostas. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; SQUEFF, Tatiana Cardoso; NICOLETTI, Lorenzo Bittencourt. A vocação internacional do direito do consumidor. *In*: CELSO PEREIRA, Antônio Alves (Coord.); MARCOS, Henrique; MENEGUETTI, Luciano; OLIVEIRA, Paulo Henrique Reis de (Orgs.). **A expansão sistêmica do direito internacional**: Liber Amicorum Professor Wagner Menezes. São Paulo. Arraes Editora. 2023.

DORN, D.; KATZ, L. F.; PATTERSON, C.; VAN REENEN, J. Concentrating on the Fall of the Labor Share. NBER Working Paper, n. 23108, **National Bureau of Economic Research**, Cambridge, MA, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.3386/w23108>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

DUTOIT, Bernard. O direito da concorrência desleal e a relação da concorrência dupla indissociável? Uma perspectiva comparativa. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 15, p. 28-42, jul./set. 1995.

DWORKIN, Ronald. Bork's Jurisprudence. Reviewing “The Tempting of America: The Political Seduction of the Law” by Robert H. Bork. **University of Chicago Law Review**, Chicago, n. 57, 657, 1990. Disponível em:

<<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4684&context=uclev>>. Acesso em: 5 out. 2022.

ELZINGA, Kenneth; MICAH, Webber. Louis Brandeis and Contemporary Antitrust Enforcement. **Touro Law Review**, New York, v. 33, n. 1, 2017.

ESTADOS UNIDOS. **Clayton Antitrust Act**. June 22, 2004. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-3049/pdf/COMPS-3049.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2022.

ESTADOS UNIDOS. Congress. S. 3847. **Prohibiting Anticompetitive Mergers Act of 2022**. This bill prohibits certain business mergers, modifies the procedures for reviewing mergers, and establishes procedures for reversing certain mergers. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/3847>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

ESTADOS UNIDOS. FEDERAL TRADE COMMISSION **FTC File Number 111-0163**. Statement of the Federal Trade Commission Regarding. Google's Search Practices. In the Matter of Google Inc., January 3, 2013. Disponível em: <[https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/public\\_statements/statement-commission-regarding-googles-search-practices/130103brillgooglesearchstmt.pdf](https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/public_statements/statement-commission-regarding-googles-search-practices/130103brillgooglesearchstmt.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. FEDERAL TRADE COMMISSION. **20030674**: Siemens AG; ALSTOM. July 25, 2003. Disponível em: <<https://www.ftc.gov/legal-library/browse/early-termination-notices/20030674>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. Senado Americano. **Prohibiting Anticompetitive Mergers Act of 2022**. Sumário de Proposta Legislativa. Disponível em: <<https://www.warren.senate.gov/imo/media/doc/Summary%20of%20Prohibiting%20Anticompetitive%20Mergers%20Act.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **Sherman Anti-Trust Act**. Congresso dos Estados Unidos. The first Federal act that outlawed monopolistic business practices, de 02 de julho de 1890. Disponível em: <<https://www.archives.gov/milestone-documents/sherman-anti-trust-act>>. Acesso em: 8 out. 2022.

ESTADOS UNIDOS. US SUPREME COURT. **Reiter v. Sonotone Corp., 442 U.S. 330**. June 11, 1979. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/442/330/>>. Acesso em: 20 out. 2022.

EUROPA. **Acórdão do Tribunal**. Processos apensos 56/64 e 58/64. Établissements Consten S.à.R.L. e outros contra Comissão da Comunidade Económica Europeia. 13 de julho de 1966, p. 434. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:61964CJ0056&from=EN>>. Acesso em: 28 out. 2022.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Anúncio para a Imprensa. Antitrust**: Commission sends Statement of Objections to Google on comparison shopping service; opens separate formal investigation on Android. 15 abr. 2015. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO\\_13\\_383](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_13_383). Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Caso AT 3.9740 – Google Search (Shopping)**. Antitrust Procedure Council Regulation (EC) 1/2003. 27 jun. 2017. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/competition/antitrust/cases/dec\\_docs/39740/39740\\_14996\\_3.pdf](https://ec.europa.eu/competition/antitrust/cases/dec_docs/39740/39740_14996_3.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Caso AT.39740 Google Search (Shopping)**. Decisão de 27.06.2017. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/case\\_details.cfm?proc\\_code=1\\_AT\\_39740](https://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/case_details.cfm?proc_code=1_AT_39740)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Caso M.8124 – Microsoft/LinkedIn**. Regulation (EC) No 139/2004. Merger Procedure. 06 dez. 2016. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/decisions/m8124\\_1349\\_5.pdf](https://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/decisions/m8124_1349_5.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Competition, Antitrust, Cases**. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/case\\_details.cfm?proc\\_code=1\\_40462](https://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/case_details.cfm?proc_code=1_40462)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão publicada nos termos do artigo 27.º, n. 4, do Regulamento (CE) nº. 1/2003 do Conselho no processo AT.39740 — **Google**. **Jornal Oficial da União Europeia**, Bruxelas. C 120/22, 2013. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52013XC0426\(02\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:52013XC0426(02)). Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Decisão (UE) 2018/1927**. Estabelece regras internas relativas ao tratamento de dados pessoais pela Comissão Europeia no domínio da concorrência em relação à comunicação de informações aos titulares dos dados e à limitação de certos direitos, 5 de dezembro de 2018. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L\\_.2018.313.01.0039.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2018%3A313%3ATOC](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2018.313.01.0039.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2018%3A313%3ATOC)>. Acesso em: 11 nov. 2022.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Decision relating to proceedings under Article 102 of the Treaty on the Functioning of the European Union** and Article 54 of the Agreement on the European Economic Area (AT.39740 - Google Search (Shopping)). Bruxelas, 27 jun. 2017. C(2017) 4444 final. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/competition/antitrust/cases/dec\\_docs/39740/39740\\_14996\\_3.pdf](https://ec.europa.eu/competition/antitrust/cases/dec_docs/39740/39740_14996_3.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Diretório Geral de Concorrência**. Antitrust Manual of Procedures: Internal DG Competition working documents on procedures for the application of Articles 101 and 102 TFEU. Novembro 2019. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/competition/antitrust/information\\_en.html](http://ec.europa.eu/competition/antitrust/information_en.html)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **EVP Vestager remarks at the OECD 21st meeting of the Global Forum on Competition "Competition in the wider policy context"**. SPEECH/22/7351. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH\\_22\\_7351](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/SPEECH_22_7351)>. Acesso em: 1 out. 2022.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **IMS Health**: Kommission ordnet einstweilige Maßnahmen gegen IMS HEALTH in Deutschland an. 2001. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/de/IP\\_01\\_941](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/de/IP_01_941)>. Acesso em: 28 abr. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Procedures in Article 102 Investigations**. Disponível em: <[https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust/procedures/article-102-investigations\\_en](https://competition-policy.ec.europa.eu/antitrust/procedures/article-102-investigations_en)>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. **Regulamento (CE) n. 773/2004** da Comissão, de 7 de Abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32004R0773>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento Interno da Comissão. **Jornal Oficial**, nº L 308, p. 26-34, 08 dez. 2000. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32000Q3614>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. COMISSÃO EUROPEIA. Resumo da Decisão da Comissão de 27 de junho de 2017 relativa a um processo nos termos do artigo 102, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 54.o do Acordo EEE [Processo AT.39740 — Google Search (Shopping)]. **Jornal Oficial da União Europeia**, [s.l.], C 9/11, 12 jan. 2018. Disponível em: <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018XC0112\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52018XC0112(01))>. Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA. **Vertrag zur Gründung der Europäischen Wirtschaftsgemeinschaft**. Roma, 1957. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/DE/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT&from=en>>. Acesso em: 27 out. 2022.

EUROPA. COMUNIDADES EUROPEIAS. **Texto Português do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço**. Paris, 18 abr. 1951. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:11951K:PT:PDF>>. Acesso em: 26 out. 2022.

EUROPA. Tribunal de Justiça da União Europeia. General Court (Ninth Chamber, Extended Composition). Judgment of the General Court (Ninth Chamber, Extended Composition) of 10 November 2021: Competition – Abuse of dominant position – Online general search services and specialised product search services. **Case T-612/17**. 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=249001&pageIndex=0&dclang=en&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=1904589>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

EUROPA. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital (Regulamento Mercados Digitais). **COM/2020/842** final. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52020PC0842>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

EUROPA. **Regulamento (CE) nº 1/2003** de 16 de Dezembro de 2002 relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81 e 82 do Tratado. Disponível em: <<http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1/2009-07-01>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

EUROPA. Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta. **OJ L 310**, p. 1–18, 26 nov. 2015. Versão consolidada em: 21 dez. 2020. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32015R2120>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

EUROPA. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. **Jornal Oficial da União Europeia**, C 326, 26 de outubro de 2012. Disponível em: <[http://data.europa.eu/eli/treaty/tfeu\\_2012/oj](http://data.europa.eu/eli/treaty/tfeu_2012/oj)>. Acesso em: 20 out. 2022.

EUROPA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Case C-95/04 P: British Airways v Commission**. Judgment of the Court (Third Chamber), 15 mar. 2007. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:62004CJ0095&rid=2>> . Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-280/08 P: Deutsche Telekom v Commission**. Judgment of the Court (Second Chamber), 14 out. 2010. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A2010%3A603>> . Acesso em: 17 mai. 2023.

EUROPA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. (Nona Secção Alargada) de 10 de novembro de 2021: Google LLC, anteriormente Google Inc. e Alphabet, Inc. contra Comissão Europeia. **Processo T-612/17**. 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:62017TJ0612>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

EVANS, D. S.; SCHMALENSEE, R. **Matchmakers: a nova economia das plataformas multilaterais**. Boston: Harvard Business Review Press, 2016.

EZRACHI, Ariel; STUCKE, Maurice E. **How Big-Tech Barons Smash Innovation and How to Strike Back**. New York: HarperCollins Publishers, 2022.

FARIA, José Ângelo Estrella. Aplicação extraterritorial do direito da concorrência. **Revista de informação legislativa**. Brasília: Senado Federal, a. 27, n. 105, jan./mar. 1990. p. 19-46.

FEIJÓ, Ricardo Luis Chaves. Uma interpretação do primeiro milagre econômico alemão (1933-1944). **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 29, n. 02, 2009.

FEKETE, Elisabeth Kasznar. A proteção ao consumidor como instrumento de aperfeiçoamento da integração econômica no MERCOSUL com especial relevo para seu relacionamento com o direito das marcas e da concorrência desleal. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 20, p. 112-126, out./dez. 1996.

FERNANDES, Victor. **Encontros IBRAC | Self Preferencing**. Apresentação no seminário científico, 23 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5kQ-OtWb0cs>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FERNANDES, Victor Oliveira. **Direito da Concorrência das Plataformas Digitais**. Entre abuso de poder econômico e Inovação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FIDELIS, Andressa Lin. "Entre o "laissez-faire" americano e o "intervencionismo" europeu: para qual direção aponta a investigação do CADE sobre o mecanismo de busca do Google. **Revista de defesa da Concorrência**, v. 3, n. 2, 2015.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico**. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/books/9788530993290>>. p. 110. Acesso em: 20 set. 2022.

FLETCHER, A. **Digital competition policy: Are ecosystems different?** Paris: Directorate for Financial and Enterprise Affairs, Competition Committee, OECD, 2020. Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/competition/competition-economics-of-digital-ecosystems.htm>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FLORIDI, Luciano. **The future development of the information society**. Jahrbuch der Akademie der Wissenschaften in Göttingen 2007. 2007. p. 175-187. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/LucianoFloridi/publication/228719883\\_The\\_Future\\_Development\\_of\\_the\\_Information\\_Society/links/0fcfd50d211a43d98f000000/The-Future-Development-of-the-InformationSociety.pdf](https://www.researchgate.net/profile/LucianoFloridi/publication/228719883_The_Future_Development_of_the_Information_Society/links/0fcfd50d211a43d98f000000/The-Future-Development-of-the-InformationSociety.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2023.

FORBES. **The Global 2000**. Disponível em <[https://www.forbes.com/lists/global2000/?sh=40d557705ac0#header:marketValue\\_sortreverse:true](https://www.forbes.com/lists/global2000/?sh=40d557705ac0#header:marketValue_sortreverse:true)>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FORGIONI, P.; VILLELA, M. A lei 12.529/2011 e o abuso de posição dominante. In: CAMPILONGO, C.; PFEIFFER, R. (Orgs.). **Evolução do antitruste no Brasil**. Editora Singular, 2022.

FORGIONI, Paula A. O que esperar do antitruste brasileiro no século XXI. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, ano 1, n. 1, 2015.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1975.

FRANK, Robert H. Regular las redes sociales tiene sentido económico. **The New York Times**, [New York], 11 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/es/2021/02/11/espanol/regular-redes-sociales.html>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

FRANK, Robert H.; COOK, Phillip J. Winner-Take-All Markets. In: **Political Economy Research Group**. Papers in Political Economy, 18. London, ON: Department of Economics, University of Western Ontario, 1991. Disponível em: <[https://ir.lib.uwo.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1017&context=economicsperg\\_ppe](https://ir.lib.uwo.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1017&context=economicsperg_ppe)>. Acesso em: 4 mai. 2023.

FRAZÃO, Ana. A necessária constitucionalização do direito da concorrência. In: CLEVE, Clemerson Merlin; FREIRE, Alexandre. **Direitos fundamentais e jurisdição constitucional**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FRAZÃO, Ana. **Direito da concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2017. 512 p. ISBN 978-85-472-1403-6.

FRAZÃO, Ana. **Parecer**: Dever Geral de Cuidado das Plataformas Diante de Crianças e Adolescentes. Encomendado por Instituto Alana. 2021.

FREITAS, Juarez. **A interpretação Sistemática do Direito**. 5. ed. São Paulo, Malheiros, 2010. p. 197.

FRITZ, Karina Nunes. BGH manda Facebook suspender imediatamente a coleta abusiva de dados pessoais. **Migalhas**, coluna German Report, de 30 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/german-report/329908/bgh-manda-facebook-suspender-imediatamente-a-coleta-abusiva-de-dados-pessoais>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira; SILVA, Breno Fraga Miranda e. Direito antitruste 4.0. e o abuso de posição dominante nos mercados digitais. **JOTA**, 17 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/direito-antitruste-4-0-e-o-abuso-de-posicao-dominante-nos-mercados-digitais-17122018>>. Acesso em: 7 jan. 2023.

GAETANI, Francisco; LOTTA, Gabriela. Os perigos da porta giratória entre governo e mercado. Congresso em foco. **UOL**. 29 abr. 2022. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/os-perigos-da-porta-giratoria-entre-governo-e-mercado/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

GAL, M.; RUBINFELD, D. L. Data Standardization. 94 **NYU Law Review**, Jun. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3326377>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GARCÉS, Eliana. **OCDE**. Conglomerate effects of mergers. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/competition/conglomerate-effects-of-mergers.htm>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

GOLD, Andrew; et al. Oxford Handbook of the New Private Law. 2020. P. 177 – 194.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**: (interpretação e crítica). São Paulo: Malheiros, 2003.

GRAU, Eros Roberto. Prática abusiva de mercado e abuso de poder econômico: revogação da lei anterior pela posterior e interpretação do direito. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 7, p. 182-194, jul./set. 1993.

GRUNDMANN, Stefan. Informação, autonomia da vontade e agentes econômicos no direito dos contratos europeu (2002). **Revista de Direito do Consumidor**, v. 58, p. 275-303, abr./jun. 2006.

GRUNDMANN, Stefan; MANCEBO, Rafael. Leis econômicas e financeiras europeias em transição: da união concorrencial para a união financeira. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 123, p. 187-208, mai./jun. 2019.

HABIBE, Taís Cruz. Cartel e consequências para o consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 52, p. 222-266, out./dez. 2004.

HAYES, Peter J. **Industry and ideology**: IG Farben in the Nazi era. London: Cambridge University Press, 2000.

HENDLER, James; GOLBECK, Jennifer. **Metcalf's law**, Web 2.0, and the Semantic Web. *Web Semantics: Science, Services and Agents on the World Wide Web* 6.1. 2008.

HOLMES, Simon. Climate change, sustainability, and competition law. **Journal of Antitrust Enforcement**, v. 8, n. 2, 2020, p. 354-405. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/jaenfo/jnaa006>>. Acesso em: 7 out. 2022.

HOVENKAMP, Herbert. Antitrust and Platform Monopoly. **Yale Law Journal**, v. 130, n. 8, p. 1952-2051, jun. 2021. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ylr130&i=2022>. Acesso em: 4 mai. 2023.

HUCK, Hermes Marcelo. Lex mercatoria-horizonte e fronteira do comércio internacional. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 87, p. 213-235, 1992. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175/69785>>. Acesso em: 20 set. 2022.

HUGHES, E. J. The Left Side of Antitrust: What Fairness Means and Why It Matters. *Marquette Law Review*, v. 77, n. 2, p. 265-306, Inverno 1994. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/marqlr77&i=271>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

HUTCHINSON, Christophe Samuel; TREŠČÁKOVÁ, Diana. Tackling gatekeepers' self-preferencing practices. **European Competition Journal**, v. 18, n. 3, p. 567-590, 2022. DOI: 10.1080/17441056.2022.2034332.

ICO. INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE. **Age Appropriate Design Code**. Wilmslow, Cheshire: ICO, 2020. Disponível em: <<https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/ico-codes-of-practice/age-appropriate-design-a-code-of-practice-for-online-services/executive-summary/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

IRTI, Natalino. A Ordem Jurídica do Mercado. **Revista de Direito Mercantil, industrial, econômico e financeiro**, São Paulo, v. 145, ano XLVI, 2007.

JACOBS, Patrícia. Acordos vs. Condenações em Condutas Unilaterais: uma análise do ponto de vista da eficiência. A arbitragem no controle de estruturas como mecanismo de reforço ao monitoramento do Cade: cabimento e vinculação da autarquia. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 98-116, 2022.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência como a quinta liberdade fundamental**: contribuição para um Mercado Comum do Sul. 2005. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

JAEGER JUNIOR, Augusto; CRAVO, Daniela Copetti. A consagração dos litígios privados na União Europeia: difundindo o Direito da Concorrência e reparando as vítimas consumeristas. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 96, p. 75-88, nov./dez. 2014.

JAEGER JUNIOR, Augusto; JORGE, Mariana Sebalhos. Evolução histórica da aplicação extraterritorial do direito da concorrência brasileiro. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; PFEIFFER, Roberto (Orgs.). **Evolução do antitruste no Brasil**. São Paulo: Singular. 2018. p. 53-80.

JAEGER JUNIOR, Augusto; JORGE, Mariana Sebalhos. **O caso Intel: o impacto na evolução da teoria dos efeitos no direito da concorrência da União Europeia**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 16, n. 1, p. 269-287, 2019.

JARDIM, Lauro. Cade vai investigar Google e Facebook por suspeita de formação de cartel. **GLOBO**, 03 set. 2022. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2022/09/cade-vai-investigar-google-e-facebook-por-suspeita-de-formacao-de-cartel.ghtml>>. Acesso em: 9. Jan. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

KATZ, M. L.; SHAPIRO, C. Network externalities, competition, and compatibility. **The American Economic Review**, v. 75, n. 3, p. 424-440, 1985.

KHAN, Lina M. Letter from FTC Chair Lina M. Khan to Chair Cicilline and Ranking Member Buck Regarding "Reviving Competition, Part 4: 21st Century Antitrust Reforms and the American Worker". **Hearing Before the House Subcommittee on Antitrust, Commercial, and Administrative Law**, 28 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.ftc.gov/legal-library/browse/cases-proceedings/public-statements/letter-ftc-chair-lina-m-khan-chair-cicilline-ranking-member-buck-regarding-reviving-competition-part>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

KHAN, Lina. M. Amazon's antitrust paradox. **Yale Law Journal**, v. 126, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://www.yalelawjournal.org/note/amazons-antitrust-paradox>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

KING, D. L.; DELFABBRO, P. H.; GAINSBURY, S. M.; DREIER, M.; GREER, N.; BILLIEUX, J. Unfair play? Video games as exploitative monetized services: An examination of game patents from a consumer protection perspective. **Computers in Human Behavior**, v. 101, p. 131-143, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.chb.2019.07.017>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

KIRA, B.; R. COUTINHO, D. Ajustando as lentes: novas teorias do dano para plataformas digitais. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 9, n. 1, 2021, p. 83-103. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/734>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

KÖRBER, T. Vom Abnehmer zum Prosumer? Zur Rolle des Verbrauchers in Zeiten von Energiewende und Digitalisierung. In: BRÖMMELMEYER, C.; EBERS, M.; SAUER, M. (Org.). **Innovatives Denken zwischen Recht und Markt: Festschrift für Hans-Peter Schwintowski**. 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 2017. p. 642-657. DOI: [doi.org/10.5771/9783845287263](https://doi.org/10.5771/9783845287263).

LAMOREAUX, Naomi R. The Problem of Bigness: From Standard Oil to Google. **Journal of Economic Perspectives**, v. 33, n. 3, 2019.

LANDE, Robert H. A Traditional and Textualist Analysis of the Goals of Antitrust: Efficiency, Preventing Theft from Consumers, and Consumer Choice. **Fordham Law Review**, v. 81, n. 5, 2013, p. 2.352. Disponível em: <<https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol81/iss5/8/>>. Acesso em: 4 jan. 2023.

LAROUCHE, Pierre; DE STREEL, Alexandre. The European digital markets act: A revolution grounded on traditions. **Journal of European Competition Law & Practice**, v. 12, n. 7, p. 542-560, 2021.

LIMA, Tatiana de Macedo Nogueira. **Documento de Trabalho nº 003/2022**. Aprendizado de Máquina e Antitruste. Brasília, julho de 2022. Disponível em: <[https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/documentos-de-trabalho/2022/DOC\\_003-2022\\_Aprendizado-de-maquina-e-antitruste.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/documentos-de-trabalho/2022/DOC_003-2022_Aprendizado-de-maquina-e-antitruste.pdf)>. Acesso em: 7 jan. 2023.

LOOTS, T.; DEN BOER, A. V. Data-driven collusion and competition in a pricing duopoly with multinomial logit demand. **Production and Operations Management**, v. 32, p. 1169-1186, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/poms.13919>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito da concorrência e direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 34, p. 79-87, abr./jun. 2000.

LOTT, John L; SHALE, Roger. **Federal Anti-trust Decisions: Cases Decided in United States Courts Arising Under, Involving, Or Growing Out of the Enforcement of the Federal Anti-trust Acts; 1890 -1917**. Vol. 4. London: Forgotten Books, 2018.

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à Economia**. Tradução da 6ª Edição Norte-americana. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

MARQUES, Claudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e o acesso ao consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 111, n. 26, p. 247-268, maio-jun. 2017. p. 257.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. Serviços simbióticos ou inteligentes e proteção do consumidor no novo mercado digital: homenagem aos 30 anos do Código de Defesa do Consumidor. **Revista do Advogado**. n. 147. Ano XL. 2020.

MARQUES, Claudia Lima. **A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, Claudia Lima. BAQUERO, Pablo Marcello. Global governance strategies for transnational consumer protection: new perspectives to empower societal actors. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 143, p. 167-188, set./out. 2022.

MARQUES, Claudia Lima. Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico. **Revista dos Tribunais**: São Paulo, 2004.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: novo regime das relações contratuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARQUES, Cláudia Lima. Diálogo entre o Código de Defesa do Consumidor e o novo Código Civil: do “diálogo das fontes” no combate às cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 45, ano 12, jan./mar. 2003.

MARQUES, Claudia Lima. Notas sobre a Lei 14.181/2021: a noção de mínimo existencial e sua aplicação imediata. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 137, ano 30, set./out. 2021.

MARQUES, Claudia Lima. Por um pacto empresarial do Mercosul para a proteção do consumidor no meio digital: origens e finalidades. In: MARQUES, Claudia Lima; VIEIRA, Luciane Klein; BAROCELLI, Sergio Sebastián (org.). **Los 30 años del Mercosur**: avances, retrocesos y desafíos en materia de protección al consumidor. Buenos Aires: IJ Editores, 2021. p. 293-318.

MARQUES, Claudia Lima; MENDES, Laura Schertel; BERGSTEIN, Laís. Dark patterns e padrões comerciais escusos. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 145, p. 295-316, jan./fev. 2003.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Diálogo das Fontes**: Novos Estudos sobre a coordenação e Aplicação das normas no direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Claudia Lima; MUCELIN, Guilherme. **Vulnerabilidade na era digital**: um estudo sobre os fatores de vulnerabilidade da pessoa natural nas plataformas, a partir da dogmática do Direito do Consumidor. *Civilistica.com*, v. 11, n. 3, 2022.

MARQUES, Claudia Lima; União Europeia legisla sobre cláusulas abusivas: um exemplo para o Mercosul. Texto na íntegra e comentários sobre a directiva 93/13/CEE do Conselho das Comunidades Europeias de 5 de abril de 1993. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 21, p. 300-310, jan./mar. 1997.

MARTINEZ, Ana Paula. A proteção dos consumidores pelas normas concorrenciais. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 52, p. 7-36, out./dez. 2004.

MAZZUCATO, Mariana. Sistemas de Inovação: Da correção das falhas de mercado à criação de mercados. In: CASTRO, Ana Célia; FIGUEIRAS, Fernando (Eds.). **O Estado no Século XXI**. Brasília: Enap, 2018, p. 23-39. Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O\\_Estado\\_no\\_Seculo\\_XXI\\_20210315.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3571/4/O_Estado_no_Seculo_XXI_20210315.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2022.

MCCAFFREY, M. The macro problem of microtransactions: The self-regulatory challenges of video game loot boxes. **Business Horizons**, v. 62, n. 4, p. 483-495, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.bushor.2019.03.001>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

MCGOWAN, Lee. **The Antitrust Revolution in Europe**: Exploring the European Commission's Cartel Policy. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2010.

MEADE, James Edward. **The theory of economic externalities**: The control of environmental pollution and similar social costs. Brill Archive, 1973.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

MELAMED, D.; PETIT, N. The Misguided Assault on the Consumer Welfare Standard in the Age of Platform Markets. **Review of Industrial Organization**, v. 54, n. 4, p. 741-774, jun. 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3248140>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MELEDO-BRIAND, Danièle. A consideração dos interesses do consumidor e o direito da concorrência. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 35, p. 39-59, jul./set. 2000.

MENDONÇA, S. B.; IVO, F. de P. O conflito de competência entre o CADE e o BACEN sob a ótica do princípio da eficiência. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 160-187, 2019. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/422>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MEYLAHN, J.; DEN BOER, A. V. **Learning to Collude in a Pricing Duopoly**. Manufacturing and Service Operations Management, 1 dez. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3741385>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

MICKLITZ, Hans-W. The COVID-19 Threat: An Opportunity to Rethink the European Economic Constitution and European Private Law. *European Journal of Risk Regulation*, v. 11, n. 2, p. 249-255, 2020. Traduzido para o português por: MARQUES, C. L.; NICOLETTI, L. B. **A ameaça da Covid-19**: uma oportunidade para repensar a Constituição Econômica Europeia e o Direito Privado Europeu. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. Direito do consumidor e ordenação do mercado: o princípio da defesa do consumidor e sua aplicação na regulação da propriedade intelectual, livre concorrência e proteção do meio ambiente. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 81, p. 39-90, jan./mar. 2012.

MOAZED, A.; JOHNSON, N. L. **Modern monopolies**: what it takes to dominate the 21st century economy. 1. ed. New York: St. Martin's Press, 2016.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **De l'Esprit Des Lois**. XI, IV. Paris: Vve Dabo, 1824.

MORAN, Márcio Roberto. **Os reguladores e as capacidades da autoridade antitruste: uma avaliação dos determinantes das decisões do CADE sobre atos de concentração**. Monografia apresentada ao X Prêmio SEAE de monografias premiadas em defesa da

concorrência e regulação econômica – Monografias premiadas 2015. 1º Lugar. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5376>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 4. ed. 2004. Coimbra: Centelha, 2004.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MUCELIN, Guilherme. Transformação digital e diálogo das fontes: a interface jurídica de proteção das pessoas entre o virtual e o analógico. In: MARQUES, Cláudia Lima.; MIRAGEM, Bruno. (coords). **Diálogo das fontes**: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MUCELIN, Guilherme; STOCKER, Leonardo. **Relações Trabalhistas ou não trabalhistas na economia do compartilhamento**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

NASCIMENTO, Rodrigo Zingales Oller do; LUCARINI, Giovana. Caso Google Shopping e a análise de efeitos. In: **Jurisprudência do CADE Comentada**: Análise das decisões julgadas a partir da edição da Lei 12.529/2011. Org: BAGNOLI, Vicente; CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2020.

NAZZINI, Renato. Mergers in the Digital Economy. **Network Law Review**., [s. 1.], jun. 2022. Disponível em: <<https://www.networklawreview.org/nazzini-mergers/>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

NESTER, Alexandre Wagner. **A doutrina das essential facilities**: compartilhamento de infraestrutura e redes. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/63196/R%20-%20D%20-%20ALEXANDRE%20WAGNER%20NESTER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

NEUMANN, Franz. **The Democratic and the Authoritarian State**: essays in political and legal theory. Nova York: The Free Press Paperback, 1964.

NEW ECONOMIC THINKING. **Looking Ahead | Polanyi on Polanyi**. Youtube, 26 fev. 2020. Disponível em: <[https://youtu.be/WVSWWh\\_WL2Y0](https://youtu.be/WVSWWh_WL2Y0)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

NEWMAN, John M. Antitrust in Digital Markets. **Vanderbilt Law Review** [s. 1.] v. 72, n. 5, p. 1497-1562, out. 2019. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/vanlr72&i=1527>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

NEWMAN, Philip C. Key German Cartels under the Nazi Regime. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 62, n. 4, 1948, p. 576–95. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1881766>>. Acesso em: 21 out. 2022.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Intervenção Estatal Sobre o Domínio Econômico, Livre Iniciativa e Proporcionalidade (Céleres Considerações). **Revista da Esmafe**. v. 2, p. 150, 2001.

NOE, Thomas H.; PARKER, Geoffrey. Winner take all: competition, strategy, and the structure of returns in the Internet economy. **Journal of Economics & Management Strategy**, v. 14, n. 1, p. 141, Spring 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.250371>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

NOLAND, Marcus. Competition policy and FDI: a solution in search of a problem?. **Peterson Institute for International Economics**, Working Papers 99-3, 1999. Disponível em: <<https://www.piie.com/publications/working-papers/competition-policy-and-fdi-solution-search-problem>>. Acesso em: 4 out. 2022.

NUNES, António José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2007.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**: Introdução ao Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <<https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1314941392/curso-de-economia-introducao-ao-direito-economico>>. Acesso em: 12 set. 2022.

NUSDEO, Fábio. Os Sistemas Econômicos: Três Modelos Básicos – Um Enfoque Analítico. *In*: NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**: Introdução ao Direito Econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <<https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1314941392/curso-de-economia-introducao-ao-direito-economico>>. Acesso em: 6 set. 2022.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities and Social Justice. **International Studies Review**, v. 4, n. 2, 2002.

OCDE. **Advantages and Disadvantages of Competition Welfare Standards** – Note by Brazil. 15 de junho de 2023. Disponível em: <<https://www.oecd.org/competition/advantages-and-disadvantages-of-competition-welfare-standards-in-competition.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

OCDE. **Algorithms and Collusion**: Competition Policy in the Digital Age. 13 set. 2017. Disponível em: <<https://www.oecd.org/competition/algorithms-collusion-competition-policy-in-the-digital-age.htm>>. Acesso em: 8 jan. 2023.

OCDE. An Introduction to Online Platforms and Their Role in the **Digital Transformation**. **Paris**: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/53e5f593-en>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

OCDE. **Annual Report on Competition Policy Developments in the European Union**. 2021. Disponível em: <[https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/AR\(2022\)39/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/AR(2022)39/en/pdf)>. Acesso em 28 out. 2022.

OCDE. **Ex-Ante Regulation and Competition in Digital Markets** – Note by Brazil. Paris: OECD, 2021. Disponível em: <[https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WD\(2021\)63/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DAF/COMP/WD(2021)63/en/pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2023.

OCDE. OECD POLICY ROUNDTABLE. The essential facilities concept. **Paris:** Organisation for Economic Cooperation and Development, 1996. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/competition/1920021.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

OCDE. **Policy Roundtables**. 2009. Disponível em: <<http://www.oecd.org/regreform/sectors/46048803.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2023.

OCDE. **Quality considerations in the zero price economy**. Disponível em: <[www.oecd.org/daf/competition/quality-considerations-in-the-zero-price-economy.htm](http://www.oecd.org/daf/competition/quality-considerations-in-the-zero-price-economy.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2023.

OCDE. Rethinking Antitrust Tools for Multi-Sided Platforms. **Paris:** OECD, 2018. Disponível em: <[www.oecd.org/competition/rethinking-antitrust-tools-for-multi-sided-platforms.htm](http://www.oecd.org/competition/rethinking-antitrust-tools-for-multi-sided-platforms.htm)>. Acesso em: 4 mai. 2023.

OCDE. **Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/competition/revisoes-por-pares-da-ocde-sobre-legislacao-e-politica-de-concorrenca-brasil-2019-web.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

OCDE. **Theories of Harm for Digital Mergers** – Note by Brazil. DAF/COMP/WD(2023)52. 16 de junho de 2023. Disponível em: <<https://www.oecd.org/competition/theories-of-harm-for-digital-mergers.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

OCDE. **Theories of Harm in Digital Mergers**. Competition Policy Roundtable Background Note. Paris. Disponível em: [www.oecd.org/daf/competition/theories-of-harm-for-digital-mergers-2023](http://www.oecd.org/daf/competition/theories-of-harm-for-digital-mergers-2023). Acesso em: 6 mai. 2023.

OCTAVIANI, Alessandro. **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/260/edicao-1/conselho-administrativo-de-defesa-economica---cade>>. Acesso em: 20 out. 2022.

OCTAVIANI, Alessandro. *In: Celso Furtado: Pensamento, ação e legado*. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/playlist?list=PLLbVtuuc0-zQkwNyXVLBFkWL5OfiIPHQJ>>. Acesso em: 30 set. 2022.

OCTAVIANI, Alessandro. **Recursos genéticos e desenvolvimento: os desafios furtadiano e gramsciano**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 40-60. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-06112008-081758/publico/Alessandro\\_Octaviani\\_introducao.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-06112008-081758/publico/Alessandro_Octaviani_introducao.pdf)>. Acesso em: 1 out. 2022.

OHLHAUSEN, Maureen K. **Antitrust over Net Neutrality: Why We Should Take Competition in Braodband Seriously**. Colo. Tech. LJ, v. 15, p. 119, 2016.

PAGE, William H.; LOPATKA, John E. Network externalities. In: **ENCYCLOPEDIA OF LAW AND ECONOMICS**, 760, 1999. p. 952-980. Disponível em:

<<https://citeseerx.ist.psu.edu/document?repid=rep1&type=pdf&doi=04505fc49d466633dc5b5e7a27b27b9f9af82908>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

PARKER, Geoffrey G.; MARSHALL W. Van Alstyne. Two-sided network effects: a theory of information product design. **Management Science**, 51,10, 2005: p. 1494-1504.

PASSOS, Edilenice. LIMA, João Alberto de Oliveira. **Memória Legislativa do Código Civil**. Quadro Comparativo. Vol I. Senado Federal. Brasília. 2012. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/mlcc\\_v1\\_ed1.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/mlcc_v1_ed1.pdf)>. Acesso em: 8 de nov. 2021.

PAULA E SILVA, A. V. de. Desafios na regulação de Big Techs e como a Teoria da Regulação Responsiva pode auxiliar na solução. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, v. 8, nº 2, p. 95-113, outubro 2022.

PECI, Alketa; SANTOS, Aline de Menezes; ARAÚJO, Bruno César Pino Oliveira de. Quo Vadis? Career paths of Brazilian regularos. **Regulation & Governance Review**, v. 16, n. 2, 2022.

PEREIRA NETO, Caio Mário S.; PASTORE, Ricardo Ferreira; PAIXÃO, Raíssa. **Competition Law Enforcement in Digital Markets: The Brazilian Perspective on Unilateral Conducts**. The Antitrust Bulletin [s. l.], v. 67, n. 4, p. 622-641, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0003603X2211261>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PERSCH, Johannes. Google Shopping: **The General Court takes its position**. Kluwer Competition Law Blog, [s. l.], 15 nov. 2021. Disponível em: <<https://competitionlawblog.kluwercompetitionlaw.com/2021/11/15/google-shopping-the-general-court-takes-its-position/#:~:text=The%20Commission%20argued%20that%20Google%27s,demonstrating%20an%20infringement%20of%20Art>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Bem-estar dos consumidores e repressão a cartéis liderados por associações e sindicatos. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 51, p. 13-33, jul./set. 2004.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-26092011-104134/publico/versao\\_completa\\_Roberto\\_Pfeiffer.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-26092011-104134/publico/versao_completa_Roberto_Pfeiffer.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2022.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Direito da concorrência, plataformas digitais e dados pessoais**. 2022. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Proteção do consumidor e defesa da concorrência: paralelo entre práticas abusivas e infrações contra a ordem econômica. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 76, p. 131-151, out./dez. 2010.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Tutela coletiva da livre concorrência. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 49, p. 11-39, jan./mar. 2004.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

PIMENTA, Guilherme; OLIVON, Beatriz. Maioria dos conselheiros do Cade vai mudar em 2023. **Valor Econômico**, 09 nov. 2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/11/09/maioria-do-cade-vai-mudar-em-2023.ghtml>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 43, n. 169, p. 121, jan./mar. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 20 set. 2022.

PIRAIANO JR., Thomas A. Reconciling the Harvard and Chicago Schools: A New Antitrust Approach for the 21st Century. **Indiana Law Journal**, v. 82, nº 2, art. 4, 2007. Disponível em: <<https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1354&context=ilj>>. Acesso em: 20 out. 2022.

PLANTIN, Jean-Christophe; LAGOZE, Carl; EDWARDS, Paul N.; SANDVIG, Christian. Infrastructure studies meet platform studies in the age of Google and Facebook. **New Media & Society**, v. 20, n. 1, p. 293-310, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1177/1461444816661553>.

POLAŃSKI, Jan. The Marketplace of Ideas and EU Competition Law: Can Antitrust Be Used to Protect the Freedom of Speech?. In: HINDELANG, Steffen; MOBERG, Andreas. **YSEC Yearbook of Socio-Economic Constitutions**, v. 2021, 2022. Disponível em: <[https://link.springer.com/chapter/10.1007/16495\\_2021\\_34](https://link.springer.com/chapter/10.1007/16495_2021_34)>. Acesso em: 10 out. 2022.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Portugal: LeyaOnline, 2013.

POSNER, Richard A. **Antitrust law**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

PRAGER, Robin A. The Effects of Horizontal Mergers on Competition: The Case of the Northern Securities Company. **The RAND Journal of Economics**, v. 23, n. 1, 1992, p. 123–133. Acesso em: 09 out. 2022.

PRATA DE CARVALHO, Angelo. G. Do Sham Litigation ao abuso de Direito de Petição: Desafios e parâmetros de análise para o abuso do Direito de Petição no Direito Brasileiro. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 7, n. 2, 2019, p. 38-52. Disponível em: <<https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/364>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

PRIEST, George L. Bork's Strategy and the Influence of the Chicago School on Modern Antitrust Law. **The Journal of Law and Economics**, Yale University, v. 57, n. 3, 2014.

PROENÇA, J. M. M.; MISALE, G. T. C. O (tímido) olhar acadêmico para o parágrafo 7º do artigo 88 da LDC. **Conjur**, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mar-29/opinioao-olhar-academico-paragrafo-artigo-88-ldc>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

QUEIROZ, Pedro Aurélio de. **Concorrência e desenvolvimento**: a Competition Advocacy no Brasil e sua contribuição para o fortalecimento das instituições democráticas. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017, p. 53. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-06022019-091454/pt-br.php#:~:text=A%20competition%20advocacy%20\(promo%C3%A7%C3%A3o%20da,e%2C%20ainda%20que%20reflexamente%2C%20o](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-06022019-091454/pt-br.php#:~:text=A%20competition%20advocacy%20(promo%C3%A7%C3%A3o%20da,e%2C%20ainda%20que%20reflexamente%2C%20o)>. Acesso em: 2 dez. 2022.

RAFFOUL, Jacqueline Salmen. Benchmarking Internacional sobre as Instituições de Defesa da Concorrência e de Proteção de Dados. *In*: **Documento de Trabalho n. 002/2021**. Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Departamento de Estudos Econômicos, Brasília, junho de 2021. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/documentos-de-trabalho/2021/Documento%20de%20Trabalho%20-%20Benchmarking-internacional-Defesa-da-Concorrecia-e-Proteacao-de-dados.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. Visão geral do Novo Código Civil. *In*: Seminário “O novo Código Civil e as Recentes Reformas no CPC”, 11 jun. 2002, Rio de Janeiro. **Anais do EMERS debate o Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2002. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/anais\\_onovocodigocivil/anais\\_especial\\_1/Anais\\_Parte\\_I\\_revistaemerj\\_38.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/anais_onovocodigocivil/anais_especial_1/Anais_Parte_I_revistaemerj_38.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RESENDE, Guilherme Mendes. Precificação e colusão algorítmica: evidências e implicações para concorrência. **Conjur**, 28 mai. 2021. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/defesa-concorrecia-precificacao-colusao-algoritmica-evidencias-implicacoes-concorrecia#\\_ftnref4](https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/defesa-concorrecia-precificacao-colusao-algoritmica-evidencias-implicacoes-concorrecia#_ftnref4)>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ROCHET, J.-C.; TIROLE, J. Platform competition in two-sided markets. **Journal of the European Economic Association**, v. 1, n. 4, p. 990-1029, 2003. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40005175>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

ROLLAND, K.-H.; HANSETH, O. Managing Path Dependency in Digital Transformation Processes: A Longitudinal Case study of an Enterprise Document Management Platform. **Procedia Computer Science**, v. 181, p. 765-774, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.procs.2021.01.229>. Acesso em: 23 mai. 2023.

ROTHBARD, Murray. Competition and the Economists. **The Quarterly Journal of Austrian Economics**, Auburn, v. 15, n. 4, p. 396-409, 2012. Disponível em: <<https://mises.org/library/competition-and-economists-0>>. Acesso em: 9 set. 2022.

ROTHSTEIN, Robert L. **Global bargaining**: UNCTAD and the quest for a new international economic order. Princeton: Princeton University Press, 2015.

ROVAI, Armando Luiz; SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Consumidores somos todos nós**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/201cconsumidores-somos-todos-nos201d>>. Acesso em: 5 jun. 2020.

SAADATMAND, F.; LINDGREN, R.; SCHULTZE, U. Configurations of Platform organisations: Impactions for complementor engagement.. **Research Policy, Elsevier**. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.respol.2019.03.015>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SACHER, S. B.; YUN, J. M. Fake News is Not an Antitrust Problem. **CPI Antitrust Chronicle**, December 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3090649>. Acesso em: 4. Mai. 2023.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **A Legal Theory of Economic Power**: implications for social and economic development. Edward Elgar Publishing, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. A paralisia do antitruste. *Revista do IBRAC*, V. 16, n. 1, 2009.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito concorrencial**: as condutas. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. A EC 115/22 e a proteção de dados pessoais como Direito Fundamental. **CONJUR**, 11 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/direitos-fundamentais-ec-11522-protacao-dados-pessoais-direito-fundamental#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20texto,n%C2%BA%20115%2C%20de%202022>>. Acesso em: 16 out. 2022.

SCHNEIDER, Andressa. A concorrência como instrumento: uma análise em função do princípio da defesa do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 105, p. 247-270, mai./jun. 2016.

SCHREPEL, T. A systematic content analysis of innovation in **European competition law**. **Amsterdam Law & Technology Institute (ALTI) Working Paper 2-2023 // Dynamic Competition Initiative (DCI) Working Paper 1-2023**. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=4413584>>. Acesso em: 6 mai. 2023.

SCHREPEL, T. The Making of An Antitrust API: Proof of Concept. Stanford University CodeX Researc. **Paper Series**, n. 3, Stan. Computational Antitrust, p. 22, 2023. Disponível em: <<https://law.stanford.edu/wp-content/uploads/2022/10/Antitrust-API-Proof-of-Concept-reduced-size.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SCHUARTZ, Luis Fernando. **A desconstitucionalização do direito de defesa da concorrência**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008.

SEELAN, Christopher M. The Essential Facilities Doctrine: What Does It Mean To Be Essential?. **Marquette Law Review**, v. 80, n. 4, p. 1117, 1997. Disponível em: <<http://scholarship.law.marquette.edu/mulr/vol80/iss4/>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SHELANSKI, Howard A. Information, innovation, and competition policy for the Internet. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 161, 2013, p. 1.699. Disponível em: <[https://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1025&context=penn\\_law\\_review](https://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1025&context=penn_law_review)>. Acesso em: 8 jan. 2023.

SITARAMAN, Ganesh. Too Big to Prevail: The National Security Case for Breaking up Big Tech. **Foreign Affairs**, v. 99, n. 2, p. 116-126, mar./abr. 2020. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/fora99&i=326>>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2017.

STAYKOVA, K. S.; DAMSGAARD, J. A Typology of Multi-sided Platforms: The Core and the Periphery. In: BECKER, J.; VOM BROCKE, J.; DE MARCO, M. (Eds.). **ECIS 2015** Proceedings. Association for Information Systems, AIS Electronic Library (AISeL), 2015. p. 174. Disponível em: <<https://doi.org/10.18151/7217486>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

STAYKOVA, K.; DAMSGAARD, J. A Model of Digital Payment Infrastructure Formation and Development: The EU Regulator's Perspective. In: **INTERNATIONAL CONFERENCE ON MOBILE BUSINESS**, 2014. AIS Electronic Library (AISeL), 2014. Disponível em: <<http://aisel.aisnet.org/icmb2014/14>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

STEVENS, W. H. S. The Clayton Act. **The American Economic Review**, v. 5, n. 1, 1915, p. 38-54. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/74>>. Acesso em: 15 out. 2022.

STRUM, Philippa. **Brandeis: Beyond Progressivism**. University Press of Kansas, 1993.

SUBRAMANIAM, M. Digital ecosystems and their implications for competitive strategy. **J Org Design**, v. 9, n. 12, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/s41469-020-00073-0>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

SUSSKIND, Jamie. **Future politics: Living together in a world transformed by tech**. Oxford University Press, 2018.

SWANN, G. M. Peter. The functional form of network effects. **Information Economics and Policy**, v. 14, n. 3, p. 417-429, 2002. ISSN 0167-6245. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0167-6245\(02\)00051-3](https://doi.org/10.1016/S0167-6245(02)00051-3)>. Acesso em: 28 abr. 2023.

TAVARES, André Ramos. A Magna Carta do Bosque: uma modelagem jurídica “não-tradicional”? **Revista Internacional d'Humanitats**, v. 20, n. 41, set./dez. 2017.

TAVARES, André Ramos. As duas cartas: da terra ao bosque (entre patrimonialismo e coletivismo). **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 9, n. 33, 2015, p. 479-497, 2015.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 3. ed. São Paulo: Grupo Gen-Método, 2011.

TEACHOUT, Z. What is the Future of the Consumer Welfare Standard? In: 2022 **ANTITRUST AND COMPETITION CONFERENCE: WHAT'S NEXT?** Chicago: Chicago Booth School of Business, 2022. Painel. Disponível em: <<https://www.chicagobooth.edu/research/stigler/events/2022-antitrust-whats-next.>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

TIMM, Luciano Benetti; MAIOLINO, Isabela. O Diálogo Entre o Direito da Concorrência e a Defesa do Consumidor. *In*: MARQUES, Claudia; MIRAGEM, Bruno. **Diálogo das Fontes**: Novos Estudos sobre a coordenação e Aplicação das normas no direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

TOMASSETTI JUNIOR, Alcides. Defesa do consumidor, concentração industrial, reserva de mercado: perplexidades de um civilista atento ao noticiário. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 1, p. 16-26, jan./mar. 1992.

TURNER, V. **The EU Digital Markets Act** – New Dawn for Digital Markets? Antitrust, [s. l.], v. 37, n. 1, outono, 2022. Disponível em: <<https://www.americanbar.org/content/dam/aba/publications/antitrust/magazine/2022/2022-fall/eu-digital-markets-act.pdf>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

UNCTAD. Digital Economy Report 2019. **Value Creation and Capture**: Implications for Developing Countries (UNCTAD/DER/2019). 2019 Disponível em: <https://unctad.org/webflyer/digital-economy-report-2019>. Acesso em: 6 mai. 2023.

UNGER, Roberto Mangabeira. **The knowledge economy**. Nova York: Verso Books, 2019.

USEEM, Jerry. **How Online Shopping Makes Suckers of Us All**, Atlantic Monthly, May 2017.

VALOR ECONÔMICO. **Participação da indústria de transformação cai ao mínimo**. 05 mar. 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/05/participacao-da-industria-de-transformacao-cai-ao-minimo.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

VANBERG, Viktor J. **The constitution of markets**: Essays in political economy. Nova York: Routledge, 2001.

VANBERG, Viktor J. The Freiburg School: Walter Eucken and Ordoliberalism. **Freiburger Diskussionspapiere zur Ordnungsökonomik**, University of Freiburg, n. 04/11, 2004. Disponível em: <[https://www.econstor.eu/bitstream/10419/4343/1/04\\_11bw.pdf](https://www.econstor.eu/bitstream/10419/4343/1/04_11bw.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2022.

VASCONCELOS DE PAULA E SILVA, A. Desafios na regulação de Big Techs e como a Teoria da Regulação Responsiva pode auxiliar na solução. **Journal of Law and Regulation**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 95–113, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/43219>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

VAZ, Isabel. Os interesses do consumidor nas fusões e incorporações de empresas. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 35, p. 219-231, jul./set. 2000.

WADA, Ricardo Morishita; IASBECH, José Rubens Battazza. Objetivos da política concorrencial brasileira e o abuso de posição dominante da era digital. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 144, p. 183-211, nov./dez. 2022.

WILHELMSSON, Thomas. Existiria um direito europeu do consumidor? – e deveria existir?. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 53, p. 181, jan./mar. 2005.

WU, Tim. Blind Spot: The Attention Economy and the Law. **Antitrust Law Journal**, [s. 1.], 2017. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2941094>>. ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2941094>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

WU, Tim. **The curse of bigness**: Antitrust in the new gilded age. Nova York: Columbia Global Reports, 2018.

ZHENG, W. The revolving door. **Notre Dame Law Review**, v. 90, n. 3, 2014, p. 1265-1308. Disponível em: <<https://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol90/iss3/7/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ZINGALES, Nicolo; AZEVEDO, Paula Farani de. **A aplicação do direito antitruste em ecossistemas digitais**: desafios e propostas. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism**: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. Profile Books, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism**: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. Profile Books, 2019.

ZUTSHI, Aneesh; NODEHI, Tahereh; GRILO, Antonio; RIZVANOVIĆ, Belma. The Evolution of Digital Platforms. In: **Computers & Industrial Engineering Journal**. Elsevier, 2019. Cap. 3. DOI: 10.1201/9780429280818-3.